

**MÔNICA LUCIANO WIDMAN**

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: O  
FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 20/10/08

**FLORIANÓPOLIS, SC.  
2008**

**MÔNICA LUCIANO WIDMAN**

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: O  
FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Marli Palma, Dr.<sup>a</sup>.

**FLORIANÓPOLIS, SC.  
2008**

**MÔNICA LUCIANO WIDMAN**

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: O  
FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do curso de Graduação em Serviço Social do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina em cumprimento ao requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

APROVADA PELA COMISSÃO EXAMINADORA  
EM FLORIANÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2008.

*Marli*

---

Profa. Dra. Marli Palma (Orientadora)

*Regina Célia Miotto*

---

Profa. Dra. Regina Célia Miotto - UFSC

*Úrsula Carreirão*

---

Úrsula Carreirão, Msc. – Assistente Social da Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação do Estado de Santa Catarina

## **AGRADECIMENTOS**

**Aos meus pais, pelo estímulo e compreensão;**

**Ao Lar das Crianças, em especial à Assistente Social Fernanda Maciel, pela oportunidade de conhecer a realidade de um abrigo;**

**À professora Marli Palma, por todo o seu comprometimento e sabedoria;**

**Ao ensino público da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo oferecimento das “luzes” do saber;**

**Aos estudantes, aos professores e aos servidores do Departamento de Serviço Social, pelo auxílio no meu processo de formação;**

**À Assistente Social Úrsula Carreirão e à professora Regina Célia Miotto, pela disponibilidade de participar da banca de avaliação;**

**Às crianças que pude acompanhar durante todo o meu estágio no Lar das Crianças, pelo compartilhar de experiências;**

**À Deus, por me conceder a vida;**

**À todas as oportunidades que obtive para desenvolver a minha formação acadêmica pautada em princípios críticos;**

**À toda a minha força de vontade e determinação para ser uma futura Assistente Social comprometida com às classes subalternas e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária;**

**Muito Obrigada.**

**Dedico este trabalho a duas pessoas, que tanto amo,  
Salete e Max.**

## RESUMO

WIDMAN, Mônica Luciano. **A garantia do direito à convivência familiar: o fortalecimento das famílias**. 2008. 71f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

O presente trabalho tem como objetivo central, mediante pesquisa bibliográfica, identificar as produções teórico-metodológicas que tragam elementos históricos, sócio-antropológicos e políticos que contribuam para a compreensão acerca das famílias e a sua relação com a garantia do direito à convivência familiar. Possui como objetivos específicos: a) realizar o estudo de alguns referenciais teórico-metodológicos que tratam sobre a temática da família; b) analisar as repercussões do sistema de proteção social brasileiro junto às famílias e, c) apreender o conteúdo de algumas produções teóricas contemporâneas que desenvolvem a discussão sobre o trabalho de (re)integração familiar, apresentando alguns princípios definidos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar. A partir dessa pesquisa bibliográfica, verificou-se que as transformações – sociais, econômicas e políticas - ocorridas na sociedade, geram modificações nas dinâmicas familiares, fazendo com que os profissionais as compreendam enquanto construção cultural. Essa compreensão deve abarcar a diversidade de arranjos familiares presentes no contexto brasileiro, superando as intervenções que se pautam apenas no modelo nuclear de família. Assim, apreendeu-se que as famílias podem assumir a proteção e o cuidado dos indivíduos, mas também, em algumas situações, assumem o papel de violadores de direitos. Para que a família consiga desempenhar a proteção necessária daqueles que estão sob a sua responsabilidade, defende-se um Sistema de Proteção Social público e de qualidade. Historicamente, o Estado privilegiou a institucionalização de crianças e adolescentes, deixando de investir no fortalecimento das famílias. Tal evidência histórica ainda se faz presente nas ações governamentais, ou seja, a aplicação da medida de proteção-abrigo coloca-se como saída para responder a questão das violações dos direitos da criança e do adolescente. Ao se analisar o PNCFC e, ilustrativamente, o material operacional da Associação Brasileira Terra dos Homens, foi observado que essas referências tentam resgatar a importância do trabalho com famílias, prevenindo a aplicação da medida de proteção – abrigo. Porém, é necessário que se amplie o número de publicações acerca desse assunto, principalmente dentro do Serviço Social. Por fim, apresentou-se pesquisas demonstrando que a reintegração familiar não se coloca como uma ação prioritária nos abrigos. Portanto, a garantia ao direito à convivência familiar, defendido pelo PNCFC, acaba por se tornar um grande desafio se não houver políticas públicas que atendam as necessidades dos sujeitos sociais. Para tanto, é imprescindível que a população se articula e reivindique que o Estado se responsabilize no oferecimento de serviços públicos que efetivem os direitos sociais e, conseqüentemente, ofereça as condições necessárias para que a família possa proteger os membros que a compõem.

**Palavras-chave:** Direito à convivência familiar. Fortalecimento das famílias. Sistema de Proteção Social. Reintegração familiar. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC.

## **LISTA DE SIGLAS**

- ABEPSS** - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
- ABTH** - Associação Brasileira Terra dos Homens
- CEDCA** - Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CEAS** - Conselho Estadual da Assistência Social
- CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CONADE** - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
- CRAS** - Centros de Referência da Assistência Social
- CREAS** - Centros de Referência Especializados de Assistência Social
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- FEBEM** - Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor
- FUNABEM** - Fundação do Bem-Estar do Menor
- GT** - Grupo de Trabalho
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LOS** - Lei Orgânica da Saúde
- LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social
- MDS** - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- PNAD** - Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios
- PNAS** - Política Nacional de Assistência Social
- PNCFC** - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- SAC** - Serviços de Ação Continuada
- SEDH** - Secretaria Especial dos Direitos Humanos
- SERTE** - Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação
- SGD** - Sistema de Garantia de Direitos

**SST - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação**

**SUAS - Sistema Único de Assistência Social**

**SUS - Sistema Único de Saúde**

**UNICEF - Fundo das Nações Unidas pela Infância**



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 “FAMÍLIAS” : ASPECTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS</b> .....	12
2.1 Da família Medieval à Moderna.....	12
2.2 Família: mapeando os seus contornos.....	17
<b>3 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR</b> .....	26
3.1 A ênfase no processo de institucionalização de crianças e adolescentes no contexto histórico brasileiro .....	26
3.2 O direito à convivência familiar e o sistema de proteção social brasileiro .....	28
3.3 O direito à convivência familiar e a legislação brasileira .....	32
3.3.1 Grupo de Trabalho Nacional (GT) .....	37
<b>4 O FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA DE ORIGEM</b> .....	42
4.1 Limites e possibilidades de atuação do Serviço Social junto à família .....	42
4.2 (Re)Integração Familiar .....	49
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	58
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	62
<b>ANEXOS</b> .....	67
ANEXO A - Eixos Estratégicos do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária .....	68
ANEXO B - Cronograma dos Seminários do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária .....	71

## **1 INTRODUÇÃO**

A partir do contexto do Lar das Crianças Seara da Esperança – uma das frentes de trabalho da Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação/ SERTE – foi realizado, durante os meses de janeiro à julho de 2008, o estágio obrigatório do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Lar das Crianças Seara da Esperança atende, em medida de proteção abrigo, a 25 crianças entre zero e 6 anos, buscando garantir seus direitos fundamentais, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação e à cultura, ao esporte e ao lazer, entre outros.

Em busca da garantia do direito à convivência familiar, foi desenvolvido um projeto de intervenção, com o objetivo de trabalhar a relação da criança com a sua família. Assim como, foram realizados encontros com esses familiares, onde havia a pretensão de repassar informações acerca dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, proporcionando um espaço de debate acerca do papel das políticas públicas na sociedade brasileira.

Com essa experiência de estágio, verificou-se que é um grande desafio para as entidades de abrigo efetivar o direito à convivência familiar e, assim, pautar as suas ações, junto à criança e ao adolescente, em princípios que busquem o retorno da criança e do adolescente à sua família de origem, e ao mesmo tempo ser uma medida de proteção provisória e excepcional.

Afinal, a grande maioria dos abrigos são organizações não-governamentais que se mantém por meio de recursos financeiros doados por voluntários ou por convênios governamentais. Tais recursos nem sempre são suficientes para garantir um quadro de profissionais que responda a todas as demandas existentes dentro do abrigo. Com isso, se gera uma sobrecarga de funções para a equipe técnica, o que acarreta uma dificuldade em desempenhar um trabalho de fortalecimento da família de origem.

Desta forma, ocorre o repasse das atribuições, referentes ao atendimento as famílias das crianças e dos adolescentes sob a medida de proteção abrigo, para os programas de apoio e orientação sócio-familiar. A partir dessa realidade presente no contexto de Florianópolis, foi questionado na prática de estágio se esses programas dispõem de recursos humanos e materiais suficientes para fazer um trabalho de reintegração familiar e também intervir junto a outras famílias que ainda não tiveram os vínculos familiares rompidos.

Ao acompanhar o cotidiano das crianças<sup>1</sup> abrigadas no Lar das Crianças foi observado que em muitas situações os vínculos familiares se mantinham preservados, o que gerava um grande sofrimento para essas crianças com o afastamento de suas famílias. O mesmo foi observado na intervenção com as famílias de algumas dessas crianças. Ou seja, os vínculos se mantinham, porém, havia a violação dos direitos das mesmas, motivo pelo qual originava a aplicação da medida de proteção.

Com a observação das relações entre crianças e seus familiares dentro do abrigo, surgiu o interesse em ampliar os conhecimentos acerca do trabalho do Serviço Social junto às famílias de origem, especialmente as intervenções que visam a reintegração familiar. Em decorrência do interesse em aprofundar teoricamente essa temática, foram traçados alguns questionamentos para orientar a presente pesquisa bibliográfica: Quais os aspectos teóricos e históricos que fundamentam o estudo sobre as famílias? Como se estabelecem as relações entre Estado e família? Que desafios e possibilidades são possíveis de identificar na intervenção do Serviço Social junto às famílias de origem, em prol da garantia do direito à convivência familiar?

Diante dessas indagações, definiu-se como objetivo deste trabalho: Identificar quais as produções bibliográficas que oferecem subsídios teórico-metodológicos sobre a temática da família e a sua relação com a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescente? Os objetivos específicos desse trabalho são:

- 1) Aprofundar os aportes teóricos de autores do Serviço Social e de outras áreas que desenvolvem estudos sobre a família.
- 2) Analisar as repercussões do sistema de proteção social brasileiro junto às famílias.
- 3) Desenvolver teoricamente o debate contemporâneo sobre a garantia do direito à convivência familiar, em especial o trabalho de (re)integração familiar, levando em conta os princípios postos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (2006).

Para alcançar esses objetivos, este trabalho se desenvolverá em 3 (três) seções.

A primeira Seção pretende fazer uma breve contextualização histórica da família, nos

---

<sup>1</sup> Além de estagiária de Serviço Social do Lar das Crianças, desempenho, já há quatro anos, um projeto voluntário de recreação das crianças que estão neste abrigo. Essa experiência me possibilita uma ampla

diversos períodos vivenciados pela sociedade. Busca-se a compreensão acerca das influências da cultura, da economia e da política na vida dos membros que constituem as famílias e, conseqüentemente, as transformações que esses fatores acarretaram nas mesmas. Tendo em vista essas transformações, se apresentará o entendimento de alguns autores sobre a configuração das famílias contemporâneas, partindo da análise do seu papel na criação e no cuidado da criança e do adolescente.

A segunda Seção traz alguns elementos históricos brasileiros que demonstram que o trabalho com as famílias foi pouco privilegiado pelas ações públicas, pois se identificou a presença do entendimento moralista que rotulava as famílias, a partir de conceitos como “destruturada”, “incapaz”, etc. Enfim, preferia-se a institucionalização de crianças e adolescentes, deixando de lado as iniciativas que tinham o intuito de fortalecer a família.

Assim, para complementar essa retrospectiva histórica, é analisada a relação estabelecida entre o Estado e as famílias, de forma a contemplar o sistema de proteção social brasileiro e a sua influência na garantia do direito à convivência familiar. São apresentadas as legislações que dispõem artigos referentes ao direito à convivência familiar. Em específico, examina-se o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (2006), mas com ênfase no que tange ao direito à convivência familiar.

A partir do aprofundamento dos conteúdos previstos nesse Plano, a terceira Seção explicitará os limites e as possibilidades presentes na intervenção dos Assistentes Sociais para efetivar o direito à convivência familiar. Com isso, serão apresentadas algumas orientações que tentam operacionalizar a atuação com as famílias, presentes em cartilhas desenvolvidas pela Associação Brasileira Terra dos Homens - ABTH. Priorizou-se o estudo das publicações da ABTH por estas proporcionarem um estudo sobre as metodologias do trabalho com famílias que vão ao encontro com princípios definidos no PNCFC.

Espera-se que esse trabalho consiga sistematizar as abordagens teóricas, disponíveis, voltadas para a temática da convivência familiar e proporcionar uma análise crítica sobre a atuação do Estado, enquanto esfera responsável pela proteção social das famílias. Por fim, pretende-se destacar os elementos fundamentais para o desempenho do trabalho do Serviço Social junto às famílias, sob a orientação dos aportes teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos que permeiam a intervenção profissional.

---

aproximação junto às mesmas, o que contribui para a identificação dos desafios postos para as crianças que estão sob a medida de proteção abrigo.

## 2 “FAMÍLIAS”<sup>2</sup>: ASPECTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS

Este capítulo apresentará algumas características da família medieval, camponesa, burguesa e proletária. Será fundamental identificar alguns elementos históricos sobre a família para entendê-la nos dias de hoje. Posteriormente, serão relatadas as transformações contemporâneas presentes nas dinâmicas familiares, partindo da análise dos dados atuais das configurações das famílias brasileiras. As análises serão fundamentadas na literatura que dialoga sobre a temática da família, com o intuito de contribuir na construção do entendimento sobre a mesma.

### 2.1 Da família Medieval à Moderna

A partir da pesquisa histórica de Áries (1981) é possível verificar algumas características da família do período Medieval, como também da família moderna. Esse autor destaca que nas famílias inglesas do período Medieval era comum que as crianças permanecessem em seus lares até a idade de sete ou nove anos e posteriormente irem morar na casa de outras pessoas, com o objetivo de fazerem serviços pesados. Ou seja, desempenhavam tarefas domésticas, que no período eram aprendizados, onde a criança estaria sob a responsabilidade dos mestres e ao mesmo tempo teria a obrigação de servi-los. Diante disso, a criança vivia imersa na realidade dos adultos, como se fosse um “homenzinho” e não havia a compreensão da existência da infância.

Era através do serviço doméstico que o mestre transmitia a uma criança, não ao seu filho, mas ao filho de outro homem, a bagagem de conhecimentos, a experiência prática e o valor humano que pudesse possuir.(ARIÈS, 1981, p. 228).

Desta forma, as famílias não expressavam um sentimento existencial entre criança e adulto, pelo contrário, o que se valorizava era a honra do nome e as questões ligadas ao patrimônio. Já as famílias pobres não correspondiam a tais funções e possuíam pouco significado dentro da sociedade, até porque os pobres passavam grande parte do seu tempo junto a seus amos e senhores.

No século XV inicia-se um processo de modificação na relação entre criança e o adulto, que se fundamentou no fato da escola começar a ganhar espaço na educação das

<sup>2</sup> “ O uso do plural se faz no sentido de abarcar, dentro da concepção família, a diversidade de arranjos

crianças. Afinal, era grande a preocupação dos educadores com a influência dos adultos no desenvolvimento da juventude, como também os pais começaram a ter o desejo de controlar seus filhos. Com isso, os laços de linhagem começaram a se enfraquecer, enquanto o poder do marido e os laços de família foram valorizados pelos indivíduos, o que deu origem ao processo de desenvolvimento da família moderna.

Até o final do século XVII a formação desse sentimento familiar não abafou a prática de sociabilidade entre as pessoas, o que significa dizer que havia diversas relações sociais entre os membros da sociedade. As relações se estabeleciam no espaço público e existia uma ampla convivência entre senhores e criados, crianças e adultos. Entretanto, com a modificação dos costumes, pautada no aumento de intimidade dentro da família, fez com que, no século XVIII, a mesma começasse a se tornar um espaço mais particular.

Para isso, a casa começou a apresentar a independência dos cômodos, o que expressou a necessidade de isolamento e de conforto dos sujeitos que viviam nestas moradias. Os criados foram proibidos de circularem nos ambientes da casa e pela primeira vez estes são chamados pelas damas através de campainhas. “Agora, separava-se melhor a vida mundana, a vida profissional e a vida privada: a cada uma era determinado um local apropriado como o quarto, o gabinete ou o salão” (Id, 1981, p. 266).

Pouco a pouco a saúde e a educação ganham destaque entre as preocupações dos pais perante seus filhos. Além disso, a igualdade entre os filhos – algo que até então não existia – passou a ser uma questão fundamental na organização da família moderna. Enfim, a promoção da criança colocou-se como um dos principais objetivos da família. Porém, ainda no século XIX, ampla parcela da população pobre continuava a viver como as famílias medievais.

Para acrescentar detalhes a essa análise histórica da família, Pôster (1979) faz aprofundamentos das características predominantes de quatro modelos de família européias: a família aristocrática (século XVI e XVII) e a família camponesa (século XVI e XVII), a família proletária e a família burguesa (do século XIX). É fundamental destacar que este autor não teve o objetivo de tornar idêntica todas as unidades familiares presentes em cada classe social, mas apenas levantar alguns pontos essenciais de estudo em relação aos costumes presentes nesses tipos de família.

Na aristocracia era imprescindível a preservação da linhagem para que houvesse a manutenção da riqueza entre os familiares. Assim, o castelo do monarca abrigava a família, os

parentes, dependentes, criados e clientes. Nesta habitação não havia privacidade e se verificava poucas condições sanitárias, conseqüentemente a taxa de mortalidade infantil era alta, mas ao mesmo tempo havia uma alta taxa de natalidade.

Como já citado em Ariès (1981), a educação das crianças não era atribuição dos pais e, geralmente, ficavam sob o encargo de outros indivíduos. Assim, verificou-se que a família aristocrata não tinha como hábitos a privacidade, a domesticidade, os cuidados com os filhos e muito menos havia uma relação sentimental entre os parentes.

A família camponesa também não priorizava o grupo familiar, mas sim as relações presentes dentro da aldeia, de tal forma que todos estabeleciam laços de dependência. As crianças buscavam auxílio e apoio junto aos membros da aldeia, o que demonstrava que a família não era um local privado e não havia um desenvolvimento dos laços emocionais. Logo, criar os filhos não era apenas uma competência das mães, pois as mesmas recebiam a ajuda de parentes, moças mais novas e de mulheres mais velhas. As crianças não recebiam muita atenção de suas mães, pois estas tinham que trabalhar no campo, acarretando um descuido no que diz respeito aos hábitos higiênicos. Muito comum era o fato de a criança passar o período da infância na casa de outras pessoas.

A família proletária teve a sua constituição a partir do início da industrialização e com isso, viviam em precária situação social e econômica. Além disso, chegavam a trabalhar de 14 a 17 horas e as crianças com dez anos de idade iam trabalhar nas fábricas. Tudo isso originava péssimas condições sanitárias que levavam a uma alta taxa de mortalidade infantil.

No século XX, a família proletária rompe os seus vínculos com a comunidade e ao mesmo tempo há uma ampliação da autoridade paterna que é acompanhada com a valorização da domesticidade e da privacidade. A educação da criança pela família ganha destaque neste período.

A família burguesa que teve a sua origem na Europa, em meados do século XVIII, fundamentou-se em novos padrões de relações familiares que foram definidos pelo isolamento da família, ou seja, a separação entre vida privada e vida pública. Os papéis sexuais também se tornam mais delimitados, de tal maneira que o marido assume o papel de provedor e de extrema autoridade dentro do lar. Enquanto a mulher se coloca cada vez mais responsável pela criação dos filhos e totalmente dependente do marido. Acompanhou esse processo a construção de novos padrões de higiene, o que levou a uma diminuição da taxa de mortalidade infantil. Houve modificação na questão relacionada à sexualidade, em que a atividade sexual feminina dentro do casamento tinha como meta apenas a procriação. Por outro lado, o homem passou a buscar prazer sexual fora do lar junto a mulheres de classes

inferiores.

Desta forma, denominou-se esse tipo de estrutura familiar por família patriarcal, ou seja, “[...] os papéis do homem e da mulher e as fronteiras entre público e privado são rigidamente definidos; o amor e o sexo são vividos em instâncias separadas, podendo ser tolerado o adultério por parte do homem e a atribuição de chefe da família é tida exclusivamente do homem” (GUEIROS, 2002, p. 107).

A partir da segunda metade do século XIX esse modelo de família começa a ser questionado e a família conjugal moderna começa a se desenvolver dentro da sociedade, o que significa dizer que os papéis do homem e da mulher passam a receber outra conotação. Parte-se da premissa que, dentro do casamento é possível existir o amor unido à relação sexual. Porém, essa nova configuração não se constitui de maneira linear, pelo contrário, ainda estão presentes no mundo contemporâneo os traços da família patriarcal (Id., 2002).

Hobsbawm (1996 *apud* GUEIROS, 2002, p. 107) e Vaitsman (1994 *apud* GUEIROS, 2002, p. 107) em seus estudos classificam o período de modernização do século XX em dois momentos: 1900 a 1960 e o que inicia em 1960 até os dias atuais. Szemanski (2002) e Miotto (1997) aprofundam as características desse segundo período detalhando as transformações dentro da família.

É de grande destaque deste segundo período a entrada da mulher no mercado de trabalho acompanhado com a inserção das mesmas dentro das universidades e em outros espaços coletivos. Dentro do casamento também se verificou relações mais igualitárias entre homens e mulheres, de tal maneira que o amor e a escolha mútua surgem como princípios para a união, entretanto esses avanços não se expressaram entre as diversas camadas sociais. Diante disso, compreende-se que, tanto o “modelo” de família patriarcal quanto o “modelo” conjugal se expressam nas famílias de classes sociais distintas (Id., 2002). Para Sarti (2005), este primeiro modelo seria mais reproduzido nas famílias de camadas sociais baixas, já o outro modelo estaria mais evidente nas famílias de camadas sociais médias e altas.

Outros fatos que configuram a família contemporânea se definem pelo aumento do número de divórcios, diminuição dos índices de casamento formal, e a redução do número de filhos (GUEIROS, 2002). Goldani (1994 *apud* MIOTO, 1997, p. 118) fez uma análise da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios- IBGE) que apresentou alguns dados referente a família brasileira da década de 90. Nesta pesquisa verificou-se uma queda na taxa de natalidade, com uma média de 2,5 filhos. As mulheres passam menos tempo em períodos de reprodução e aumentou o número de gravidez precoce. Ampliou-se o índice de famílias monoparentais, especialmente as que possuem como chefe de família a mulher, mesmo assim,



ainda observou-se um predomínio da família nuclear. Houve um crescimento no número de famílias recompostas e também se identificou diversas pessoas vivendo sozinhas.

Tais modificações presentes na família contemporânea foram reflexos dos novos hábitos dentro da questão da sexualidade, principalmente pelo novo papel que a mulher assumiu dentro das relações sociais. Conjuntamente, destacou-se o desenvolvimento da tecnologia que ampliou os métodos contraceptivos entrelaçado com os avanços dos meios de comunicação. Além disso, houve um grande empobrecimento das famílias e uma falta de responsabilização do poder público no que diz respeito à garantia dos direitos sociais (MIOTO, 1997).

Afinal, o enxugamento da família e as novas formas de composição das mesmas acabaram por fragilizar os vínculos familiares e agravaram a sua situação dentro do contexto social. Afinal, há uma tendência de que famílias menores tenham piores condições de superar crises (Id., 1997).

Para melhor entendimento acerca dessas mudanças na família brasileira é interessante que se tenha conhecimento dos dados obtidos na Síntese de Indicadores Sociais do ano de 2006 (IBGE, 2006). Cresceu 35% o índice de famílias chefiadas por mulheres, o que pode ter sido ocasionado pelo aumento de mulheres no mercado de trabalho, nos últimos 10 anos houve uma modificação na distribuição da população economicamente ativa, reduziu a participação masculina e aumentou a feminina em 3,2 pontos percentuais. Conseqüentemente, nas regiões metropolitanas que oferecem um maior acesso ao campo de trabalho, a mulher conseguiu ocupar com mais facilidade a chefia do lar. Mesmo com essa maior participação feminina no mercado de trabalho, verificou-se que em 2005 os cuidados dos afazeres domésticos eram predominantemente responsabilidade da mulher.

Em função dessa ascensão da mulher ao mercado do trabalho e da redução da fecundidade, o tamanho médio das famílias diminuiu, porém ainda é possível observar que as famílias com menores rendimentos per capita são as que possuem um maior número de membros. Como também as mulheres menos instruídas e aquelas que são pretas ou pardas possuem um maior índice de fecundidade comparado as mulheres mais instruídas e brancas.

Em 2005, as taxas de fecundidade das mulheres brancas no Sudeste (1,7 por filho), Sul (1,9) e Centro-Oeste ( 1,9) já estavam abaixo do nível de reposição (2,0 filhos por mulher), enquanto a das mulheres pretas e pardas da Região Norte foi estimada em 2,6 filhos por mulher. (IBGE, 2006, p. 10).

Foi expressivo também o aumento de unidades unipessoais que chegaram a quase seis

milhões em 2005, dos quais 40,6% das que moram sozinhas são pessoas de mais de 60 anos e 50,1% são mulheres. Entretanto, 65,3% dos idosos brasileiros foram considerados pessoas de referências dentro do contexto familiar, principalmente nas regiões Norte e Nordeste.

De 1995 a 2005, a taxa de mortalidade infantil caiu de 37,9% para 25,8%, neste mesmo período também cresceu a esperança de vida ao nascer, ou seja, chegando aos 71,9 anos de idade. As alterações nos índices desses dois fatores – mortalidade infantil e expectativa de vida - aliados à redução da fecundidade, acabaram por aumentar a população idosa.

Além desses dados apresentados pelo IBGE, Gueiros (2002) salienta que, a todo instante os noticiários e meios de comunicação trazem como destaque questões atuais como o fato de casais optarem por não terem filhos, famílias constituídas por casais homossexuais, a vivência do adolescente com o seu filho na casa de seus pais, entre outros.

É fundamental a compreensão de que todas as mudanças sociais, econômicas e políticas acabam por gerar transformações culturais que se expressam nas configurações familiares. Assim, novas vivências surgem no cotidiano dos sujeitos que simbolizam as alterações existentes dentro da realidade. Osório (1996 *apud* ZAMBERLAM, 2001, p. 36) define que a família teria uma estrutura “cambiante” e que sofre as influências das mudanças nos paradigmas sócio-culturais. Sarti (2003) acrescenta que essas mudanças abalaram de forma distinta as dinâmicas familiares, pois estas não possuem uma configuração homogênea.

## **2.2 Família: mapeando os seus contornos**

Bruschinni (1989 *apud* LIMA, 2006, p. 17) fez um amplo estudo acerca dos autores que dialogam, no decorrer da história, sobre a temática da família. A partir desse estudo, identificou-se que na vertente funcionalista a família teria o objetivo de formar a personalidade dos indivíduos, que a mãe teria o papel de cuidar e de proteger dentro do espaço doméstico e o pai seria o provedor e a autoridade dentro desse espaço, exercendo um papel de intermediador entre o espaço público e o privado. Já nos estudos antropológicos a família seria uma criação humana e em constante modificação, sendo uma estrutura que se constituiria por modelos de famílias que se formam por meio da cultura.

Já na obra de Engels, verificou-se um maior destaque sobre a concepção de família para a vertente marxista. Esta concepção teria como base a idéia de que a família seria um produto da sociedade capitalista e conseqüentemente expressão da luta de classes. Diante disso, a família se colocaria enquanto espaço de produção e reprodução dos sujeitos sociais.

Para Agnes Heller, a família também poderia ser o local de oposição à tirania e que no cotidiano se verificaria a modificação das idéias postas pela ideologia dominante.

Para a teoria sistêmica, a família se constituiria por um tipo de sistema com padrões que buscam o equilíbrio, mesmo existindo o conflito e a mudança. Todos os subsistemas presentes dentro da família estariam inter-relacionados através de vínculos emotivos e histórias compartilhadas. Além disso, a estrutura familiar seria um sistema aberto e suscetível às transformações postas na sociedade. Logo, a família se adaptaria no decorrer do tempo, mas sempre buscaria fortalecer os subsistemas que a constituem.

Na década de 50, com Bateson (1971 *apud* ZAMBERLAM, 2001, p. 38), originou-se o entendimento de família enquanto um sistema que teria como função o repasse de valores e crenças. Esse sistema seria regido por normas criadas pela própria família, com o intuito de orientar as relações entre os membros. Freitas (1995 *apud* ZAMBERLAM, 2001, p. 39) acrescenta que as barreiras desse sistema não se limitariam à família nuclear ou extensa, mas ampliaria aos vínculos interpessoais do sujeito, como amigos, relações de trabalho, de estudo, de inserção comunitária e entre outros.

Diante desses entendimentos, verifica-se na família a fronteira entre público e privado, em que esta exerce um papel determinante na vida dos sujeitos. Afinal, dentro da mesma é que o ser humano possui a primeira oportunidade de estabelecer relações sociais fundamentais para o seu desenvolvimento. Bettelheim (1988 *apud* ZAMBERLAM, 2001, p.44) salienta que,

[...] se por um lado o universo familiar foi responsável pelo desenvolvimento de pessoas saudáveis, felizes e bem-equilibradas, por outro, também foi geradora de desequilíbrio, insegurança e de indivíduos descrentes, que ficaram à mercê da sociedade e com sérias dificuldades de adaptação.

Assim, a sociedade e em especial o Estado atribuem diversas responsabilidades para a família, de tal maneira que a sobrecarregam de funções, que nem sempre são realizadas pelas mesmas. Ou seja, os membros que formam as famílias se inserem nas atividades econômicas, sociais, políticas e culturais, sofrendo a influência dessas áreas. A partir dessa inserção em tais meios, observa-se a dificuldade de chegar a definição de um conceito para família que contenha elementos comuns a todas (ZAMBERLAM, 2001).

Com isso, é preciso compreender a família enquanto construção cultural, contrário à idéia de que a família se constitui naturalmente por meio da consangüinidade e da filiação. Kaslow (2001 *apud* SZYMANSKI, 2002, p. 10) faz uma classificação de nove tipos de

composição familiar:

- 4) família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos;
- 5) famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações;
- 6) famílias adotivas temporárias (Foster);
- 7) famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais;
- 8) casais;
- 9) famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe;
- 10) casais homossexuais com ou sem crianças;
- 11) famílias reconstituídas depois do divórcio;
- 12) várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo;

Parte-se do princípio de que não existem estereótipos de ser pai, ser mãe, ser filho, mas que cada dinâmica familiar possui um processo singular de formação dos sujeitos, levando em conta o meio social no qual se insere. Desta forma, é interessante a utilização do termo famílias, no plural, para formar o entendimento de que há uma diversidade de arranjos familiares dentro da sociedade (MIOTO, 1997).

A família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (Id., 1997, p. 120).

Com essa compreensão é possível atribuir à família a função de preservação das gerações e, principalmente, tem o objetivo de fazer com que os indivíduos formulem as suas visões sobre si e sobre a coletividade, dando início a constituição das identidades. Essa forma de proteger e cuidar é distinta em cada classe social ou grupo social. Outro aspecto relevante no que diz respeito ao papel da família, se define pela oportunidade dos sujeitos construir significados acerca da realidade ao seu redor, como também dar início ao processo de socialização que desenvolverá no decorrer da vida (VALENTE, 2007).

Para Berger e Lukmann (1976 *apud* GOMES, 1994) a socialização é um processo de construção social dos indivíduos e é dividido teoricamente em dois momentos: socialização primária e socialização secundária. A socialização primária acontece quase sempre no seio da família em que ocorre a transformação em ser social. Já a socialização secundária se define pela inserção desse ser social em outras instituições relacionadas ao mundo do trabalho. Assim, a formação primária dos sujeitos irá influenciar em grande medida esse processo de

socialização secundária.

Posto que no espaço familiar são construídos e repassados valores, crenças, hábitos, costumes que orientam a tomada de atitudes futuras. Logo, a forma de pensar e de agir dos adultos reflete muito a personalidade daqueles que o criaram, pois o convívio familiar exerce uma grande influência no processo de criação da identidade humana.

Na perspectiva psicológica a socialização primária pode proporcionar a aprendizagem, no período da infância, pautada em vínculos emocionais e afetivos que fazem com que a criança viva emocionalmente as relações humanas antes de experimentá-las na fase adulta. Isso faz com que as vivências nessa fase da vida dêem sentido para as aprendizagens futuras (Id., 1994).

Além disso, outro fator que leva as pessoas a viverem em família está na busca de afeto e com isso formulam projetos de vida a partir das vivências cotidianas. Diante disso, verifica-se que nesse dia-a-dia a família acaba por estabelecer trocas intersubjetivas que irão influenciar a formação de outras dinâmicas familiares (SZYMANSKI, 2002).

Com esse entendimento fica claro que, dentro da família há a possibilidade do estabelecimento de vínculos afetivos e ao mesmo tempo da presença de relações de cuidado e de criação. Peres (2001) afirma que criar é sinônimo de garantir as necessidades básicas materiais e emocionais da criança, como também de educá-la. É imprescindível levar em conta que o processo de educar uma criança está cada vez mais suscetível a lógica do mercado, ou seja, a família, ao reproduzir as relações sociais, imprime nas mesmas princípios postos pelo mercado consumidor e difundidos, principalmente, pelos meios de comunicação (BOURDIEU, 1987 *apud* PERES, 2001, p. 108). Afinal, no sistema capitalista a família deixou de ser uma unidade de produção para passar a função de unidade de consumo (SARTI, 2003).

Lima (2006) apresenta três concepções de família: família como agregado doméstico, família na concepção das pesquisas demográficas brasileiras e a família como rede de relações. O que define esta primeira concepção está no fato de que diversos sujeitos compartilham o mesmo espaço de convivência que pode ser denominado por casa. Aboim (2003 *apud* LIMA, 2006, p. 28) acrescenta a possibilidade de partilha de recursos ou de atividades pois, nesse entendimento as relações familiares não se constituem necessariamente pelos laços de sangue e de parentesco. Logo, é verificável a presença de fortes vínculos de solidariedade.

Já na concepção do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o olhar sobre a família inicia na análise do espaço doméstico e também da pessoa de referência entre os

membros pois, em um domicílio é possível encontrar diversos núcleos familiares que são compostos por sujeitos dependentes, geralmente economicamente, dessa pessoa de referência. Assim, há vários arranjos familiares que podem independender das relações de parentesco. Além disso, as pessoas que residem sozinhas são consideradas como um arranjo familiar. Ao mesmo tempo, os indivíduos que habitam casas distintas, mas compartilham as despesas se definem como um único domicílio com mais de um núcleo.

A família enquanto rede de relações, prioriza as relações entre os sujeitos em detrimento do fato de morarem no mesmo ambiente. Ou seja, nessa perspectiva as relações em que a família está interligada possuem uma ampla importância e que acaba por definir o sistema familiar. Para Sarti (2003), essas redes de relações são construídas a partir de trocas de auxílio e ajuda entre os indivíduos, o que é mais significativo nas famílias pobres.

Com essas três concepções de família já se observa o quanto é complexo chegar a uma definição sobre o que significa o termo família até porque, grande parte da população formula esse conceito por meio de suas próprias vivências cotidianas, com grandes chances de pautar-se em único modelo, o de família nuclear. A família pode ser contraditória pois, é verificável a existência de famílias que protegem e oferecem segurança para as pessoas, e outras que desenvolvem relações de violência, discórdia e desigualdade (JESUS, 2005).

Romanelli (2003) acrescenta que dentro da família há diversos interesses individuais que em muitos momentos acabam por se chocar, o que acarreta dificuldades no convívio. Logo, a unidade doméstica apresenta um jogo de tensões e de conflitos que é expressão dessa conciliação entre diferentes projetos de vida que são repensados, no cotidiano, pelos membros que compõem a família.

É evidente a possibilidade de transformação da estrutura familiar decorrente tanto das alterações do meio, quanto das fases que se apresentam internamente. “As funções da família atendem a dois diferentes objetivos. Um é interno – a proteção psicossocial de seus membros: o outro é externo – a acomodação a uma cultura e a transmissão dessa cultura. (MINUCHIN, 1992, p. 52)”. Nessa concepção a família seria um sistema sócio-cultural aberto que sofre as influências da sociedade e realiza transformações com o objetivo de se adaptar às etapas de desenvolvimento que a mesma percorre. Essa autora também define que a estrutura familiar é um conjunto de exigências implícitas que são construídas através das repetições de padrões e que busca a organização das relações entre seus indivíduos. Estes formam entre si os subsistemas familiares que podem ser formados por geração, sexo, interesse ou função.

Portanto, aliado a esse entendimento sobre família é preciso compreendê-la a partir das várias trajetórias de vidas que se colocam em constantes processos de interação e

transformação, ou seja, não se pode reduzi-la apenas às ações individuais. O que significa dizer que a mesma tem o papel que vai além da esfera privada, “como dinâmica pública cumpridora de papéis e responsabilidades que geram impactos no conjunto da sociedade. (KALOUSTIAN; FERRARI, 2000, p. 14)”.

Sarti (1995) desenvolve duas concepções sobre a compreensão de família para os pobres, que tem como ponto inicial a idéia de que estes sejam os outros, aqueles que suas identidades “auxiliam” no processo de criação da identidade do outro. Parte-se do princípio que o sujeito é aquilo que o outro não é.

A primeira concepção, que a autora denomina por *homos economicus*, argumenta que os pobres são aqueles que não possuem meios materiais para garantir a sua sobrevivência. Logo, o estudo sobre a família pobre seria pautado nas estratégias que a mesma realiza para sobreviver, de tal maneira que o olhar sobre a mesma prioriza apenas a determinação de classe, não levando em conta a sua cultura.

Já na segunda concepção os pobres pertencentes à classe trabalhadora apresentariam uma “cultura autônoma” subordinada a um todo mais amplo. Para Sarti (1995) ambas as concepções analisam as ações dos pobres como desajustados, longe de compreender como estes vivem e pensam. Para isso, é fundamental que os estudos sobre as famílias pobres deixem de lado a polarização entre nós e eles, não correndo o risco de classificá-las como desestruturadas, promiscuas, anormais e entre outros adjetivos que acabam por criar diversos preconceitos sobre tal cultura. Diante disso, procurou-se formular uma antropologia dos pobres que tentasse entender qual o lugar que estes ocupam dentro da sociedade “buscando os princípios subjacentes à construção da moralidade entre os pobres urbanos e a lógica que explica a obediência às regras na família [...]. (SARTI, 1995, p. 136)”.

A partir dessa antropologia dos pobres observou-se que a família entre os pobres urbanos possui uma estrutura pautada na autoridade patriarcal e na divisão sexual entre os sexos – o homem é o provedor e a mulher é a dona de casa. Assim, ter uma família significa casar-se, ter filhos e morar em uma casa. Partindo de toda essa lógica, não basta que o homem garanta a subsistência dos membros da família, é necessário também que este tenha uma autoridade moral.

Ao mesmo tempo, a mulher também tem o papel de autoridade, mas neste caso assume o papel de chefe de casa. O que significa dizer que esta responde pelas questões mais imediatas ligadas ao lar e busca manter a unidade do grupo. Ou seja, o controle sobre a casa fica a mercê da mulher, enquanto o poder dentro das relações fica sujeito ao homem.

Nos casos das famílias com mães solteiras ou separadas, continua esse tipo de

estrutura e para isso a autoridade vinculada a figura masculina é transferida para um parente consanguíneo, pai, irmão ou filho. Assim, há todo um processo de “desmoralização” da família quando esta não possui bem definido esse papel do homem que se traduz por “respeito” e “proteção” à família. A figura feminina também pode ser substituída por outra mulher, caso a chefe de casa se ausente de suas funções.

As dificuldades enfrentadas para realização dos papéis familiares no núcleo conjugal, diante de uniões instáveis e empregos incertos, levam a se desencadear arranjos que envolvem a rede de parentesco como um todo, para viabilizar a existência da família, tal como concebem. (SARTI, 1995, p. 48).

Com isso, a situação de vulnerabilidade dessas famílias acarreta uma dificuldade para o homem manter-se na posição de provedor do lar, com a instabilidade do papel desse sujeito dentro da família, verifica-se que a mulher acaba por não conquistar um devido “respeito” entre os outros sujeitos. Afinal, o homem possui uma autoridade moral que confere respeitabilidade à família (SARTI, 2005).

Outro fator de destaque presente nas famílias pobres está na existência de relações de reciprocidade que se pautam no auxílio mútuo e ocasionam a configuração de redes. Isso é evidente na dependência com a rede familiar mesmo após o casamento, pois é comum a instabilidade das uniões conjugais. Desta forma, essa rede, caracterizada por ramificações, tenta viabilizar os mínimos necessários de subsistência através de obrigações morais entre os membros que compõem as famílias.

Como exemplo dessa rede de obrigações está a vinculação entre pais e filhos em que ambos possuem o compromisso de cuidar do outro. Entretanto, essa obrigação moral nem sempre acontece dentro dos laços de sangue, há diversos casos que as responsabilidades sobre a criança ficam a cargo de outros indivíduos que fazem parte dessa rede de sociabilidade. Fatores como separação ou morte, dificuldades financeiras e precariedade nas políticas públicas que atendem as famílias originam a prática que Fonseca (1993) denominou como “circulação de crianças”.

Os primeiros-nascidos de uma geração frequentemente passam seus primeiros anos com uma avó que, cuidando deles, cumpre as últimas obrigações familiares. Vinte anos depois, quando a obrigação transforma-se em direito, a avó pode muito bem reivindicar, na sua velhice, a companhia de um dos netos mais novos. (FONSECA, 1993, p. 120).

A autora ainda acrescenta que dificilmente as crianças das famílias pobres



conseguiriam realizar o seu desenvolvimento se não houvesse a ampliação dos laços familiares. Porém, o filho de criação recebe um tratamento inferior ao filho sanguíneo e sempre será “devedor” à sua mãe de criação que espera receber em troca aquilo que ofereceu voluntariamente.

Além disso, a mãe de criação espera que seu filho seja trabalhador e honesto, o que irá contribuir nesse processo de trocas recíprocas. Já quando os filhos são crianças é exigido que os mesmos obedeçam aos pais, através de relações hierárquicas. A “infância”, para os pobres, se caracteriza pela realização de atribuições dentro da família, de tal maneira que muitas de suas brincadeiras acontecem na rotina diária de ajudar aqueles que o cuidam (SARTI, 1995). Novamente, são possíveis de verificar as relações de dever entre crianças e adultos.

É fundamental que não se reduza a questão da “circulação de crianças” a uma prática que reflete a instabilidade familiar, mas também como um padrão cultural que mantém os vínculos de sangue ao mesmo tempo em que cria vínculos de criação, estes dois tipos de vínculos são caracterizados pelas famílias pobres como laços de parentesco (SARTI, 2005).

Logo, ter filhos, tanto de criação quanto de sangue, possui o significado de maioridade para o homem e para mulher, ou seja, desvela um caráter de responsabilidade para esses sujeitos. Aliado a esta prioridade das famílias pobres – ter filhos –, verifica-se o que Sarti (1995) denominou por relativização das noções de pai e mãe, em outras palavras significa dizer que crianças e adolescentes acabam por chamar aqueles que o criaram de pais e mães, entretanto continuam a considerar laços de sangue.

A noção de família para os pobres prioriza as relações de obrigações que são concernentes à dinâmica familiar àqueles que se pode confiar e receber o auxílio a qualquer instante, o que sobrepõe a questão dos laços de sangue. Em outras palavras, o parentesco é fundamentado nas relações de recebimento e troca de favores. Além disso, “a família, para eles, vai além; constitui-se em uma referência simbólica fundamental, que organiza e ordena sua percepção do mundo social, dentro e fora do mundo familiar” (SARTI, 2005, p. 33).

Desta forma, a família entre os pobres apresenta-se como um sistema de obrigações morais que orienta e define as relações internas e externas à dinâmica familiar. Seria assim um conjunto de valores que influencia na maneira de agir, de pensar dos sujeitos e, principalmente regula as interações entre os indivíduos (SARTI, 1995).

Para Carvalho (2000), outra forma de solidariedade é a denominada apadrinhada em que um dos membros da família pobre estabelece laços com seus patrões. Esses vínculos originam a doação de roupas, remédios, eletrodomésticos usados e entre outros por parte dos patrões para os seus empregados.

Já a solidariedade missionária diz respeito ao papel da Igreja Católica, Protestante, Espírita e outras seitas afro-brasileiras que auxiliam na sobrevivência diária dessas famílias com suporte espiritual, emocional, afetivo e material. Ou seja, uma ajuda paliativa e que se caracteriza, na maioria das vezes, por ações assistencialistas (Id., 2000).

Esse sistema de solidariedade também expressa contradições e conflitos, pois nem sempre é possível a formação de relações de auxílio mútuo. A ausência do Estado junto a essas famílias torna cada vez mais complexa essas contradições. A precariedade presente nas políticas públicas que atendem às demandas das famílias pobres as sobrecarregam de tal forma que essas relações começam a se fragilizar (VITALE, 2002).

### **3 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Esta seção irá desenvolver uma argumentação teórica que esboce o sistema de proteção social brasileiro, com o objetivo de analisar o contexto em que estão inseridas as políticas públicas que se voltam ao atendimento às famílias. Para isso, buscar-se-á tecer uma compreensão acerca do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e outras leis que dialogam com tal temática.

#### **3.1 A ênfase no processo de institucionalização de crianças e adolescentes no contexto histórico brasileiro**

No decorrer do século XIX e parte do século XX efetivou-se historicamente no Brasil, no que diz respeito à defesa dos direitos da criança e do adolescente, a prática de institucionalização de crianças. Na sua grande maioria tinham como objetivo abrigar os filhos dos pobres denominados por desvalidos, abandonados, órfãos, delinquentes entre outras categorizações (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Essas práticas tinham a sua origem na legitimação de um modelo familiar nuclear no qual a família pobre não se “enquadrava”, o que acarretava a prática moralista de institucionalizar as crianças e adolescentes oriundos dessas dinâmicas familiares tidas por “desestruturadas” ou “incapazes”.

Assim, os códigos de menores, de 1927 e depois de 1979, definiram as regras de desvio social às normas estabelecidas, dando ao Estado o direito de intervir na família brasileira, principalmente na família pobre. Conseqüentemente havia duas possibilidades para “solucionar” esses desvios, primeiramente a institucionalização e em segundo o encaminhamento para a família substituta (SILVA, 2004).

O abrigo e a prática do abrigamento encontram a sua justificativa ético-moral na teoria do contrato social, a partir do pressuposto de que a parte mais estável, mais próspera e melhor estruturada da sociedade possui responsabilidade moral na proteção dos mais fracos, vulneráveis e desamparados. Assim, a sociedade aceita de bom grado aprovar leis, destinar recursos financeiros e humanos e criar instituições destinadas ao amparo de viúvas, órfãos, idosos, doentes e incapazes, dada a suposição de que tais pessoas se encontram involuntariamente em situação de desvio em relação ao padrão de organização familiar. (SILVA, 2004, p. 290).

Já em 1964, com a criação da Fundação do Bem-Estar do Menor/FUNABEM,

tentava-se modificar essa cultura de internação por meio de ações que protegessem a criança em sua família. Outra transformação presente neste período foi a intenção de centralizar a assistência ao menor em um órgão federal. Entretanto, com o golpe de Estado que levou ao início da Ditadura Militar, a institucionalização volta a ser uma meta da política do bem-estar do menor, deixando de lado todas as iniciativas que se voltassem para o fortalecimento da família de origem. Enfim, o que prevaleceu com o regime militar foram atitudes de autoritarismo e de controle da população, para isso criaram-se diversas Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor/FEBEM (SOUZA, 2006).

Rizzini e Rizzini (2004) afirmam que é no período republicano que a família é desautorizada pelo poder público de decidir acerca do futuro dos menores. Ou seja, os sistemas assistenciais, sobre a legitimação dos saberes especializados, difundem a ideologia de que existiam famílias “incapazes” de cuidarem e protegerem seus filhos, gerando um “perigo” para a sociedade. Tais famílias, geralmente as pobres, perdiam o direito de tutela de suas crianças e adolescentes, e estes eram encaminhados para os internatos.

O Brasil optou por investir em uma ‘política’ da assistência ao menor, cultivando as práticas de institucionalização de crianças, ao invés de garantir políticas e práticas justas e equitativas que visassem ampliar as oportunidades e melhorar as condições de vida de sua população infanto-juvenil. (Id., 2004, p. 76).

Acrescenta-se a essa fala da autora que, para essa melhoria das condições de vida seria fundamental que se deixasse de lado a tradição moralista de compreender a família e começasse a compreendê-la a partir do entendimento de que a mesma não pode se reduzir a padrões de “normalidade”. Entretanto, nos diversos momentos da história da assistência à infância e a juventude verificou-se a inexistência de trabalhos junto às famílias. Enquanto os recursos financeiros eram repassados para a sustentação de grandes instituições, que de forma repressora e disciplinar ocupava o lugar da família em relação a seu papel de educar e cuidar dos filhos, não se alterava a situação de desigualdade social e pobreza no qual as famílias das crianças e adolescentes estavam inseridas.

Com isso, as crianças e os adolescentes provenientes das famílias que o poder público considerava “inadequadas” para garantir o bem-estar dos mesmos, em função de suas condições sociais, econômicas e morais, eram enviadas para os internatos juntamente com aqueles que estavam sob medidas “corretivas”. Nestas instituições todos estavam privados de receberem as visitas de seus familiares, era negado o direito à convivência familiar (SILVA; AQUINO, 2005).

Somente no período de redemocratização do governo, na década de 1980, que os

movimentos sociais voltam a se organizar e a reivindicar modificações no tratamento da infância e da juventude. Ao mesmo tempo, ganham destaque as pressões internacionais em relação à situação de vulnerabilidade destes sujeitos, como no caso do aumento de meninos de rua. As pressões internacionais, aliadas às articulações da sociedade civil – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, Comissão Nacional da Criança e Constituinte – fizeram com que, na construção da Constituição Federal de 1988, fossem incluídos diversos artigos referentes aos direitos da criança e do adolescente e em especial das famílias, que até então não ganhavam destaque nos serviços de assistência social.

Para a efetivação dos artigos previstos na Constituição inicia-se o processo de criação das leis orgânicas, no caso específico desses direitos é regulamentado o Estatuto da Criança e do Adolescente e conseqüentemente a FUNABEM foi extinta. Posteriormente, em 2003, no governo do presidente Luis Inácio Lula da Silva, a área dos direitos humanos deixa de estar locada no Ministério da Justiça, sendo criada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos/SEDH. Nesta secretaria, todos os assuntos pertinentes à área da infância e da juventude ficam a cargo da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SILVA; MELLO, 2004).

De maneira distinta do que até então havia sido definido nas legislações, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) determina que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar os direitos da criança e do adolescente, como prioridade absoluta.

Contrário ao que se prevê no Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda está presente na atualidade a institucionalização de crianças e de adolescentes como resposta à situação de miserabilidade de milhares de famílias brasileiras (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Essa situação reflete a precariedade e até mesmo a falta de programas que busquem atender a família através de um sistema de proteção social que seja focado nos reais motivos que geram a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes.

### **3.2 O direito à convivência familiar e o sistema de proteção social brasileiro**

Nos últimos anos verificou-se um aumento nas produções teóricas de estudos sobre a família, com possibilidades de auxiliar no processo de constituição das políticas públicas. Entretanto, ainda não se constatou a existência efetiva de uma política de família que seja marcada por reais ações do Estado visando a construção da cidadania. Mas também não foi possível a formação de um conceito que consiga designar um padrão de política familiar, em função da presença intensa de particularidades culturais (PEREIRA, 2006).

Até mesmo a ausência do Estado junto à família pode ser considerada uma atitude política. No caso do contexto brasileiro a família sempre esteve presente no sistema de proteção social, pois em diversos momentos históricos foi pensado que a mesma teria o papel de garantir o bem-estar de seus membros (Id., 2006). Com o predomínio dos ideários neoliberais<sup>3</sup> na sociedade brasileira, houve uma ascensão dessa concepção conservadora acerca da família, de que a mesma deveria compartilhar com o Estado as responsabilidades que, anteriormente, eram realizadas pelo poder público. Desta forma, observa-se toda uma valorização das relações familiares, partindo da compreensão de que com o fortalecimento desses vínculos se conseguirá dar respostas às “manifestações de mal-estar infanto-juvenil”. (MIOTO, 2006, p. 43).

Basta repassar para os indivíduos o encargo de garantir as necessidades básicas do outro e de si? Afinal, não é mais cômodo culpar e exigir daqueles que permanecem reféns dos imperativos econômicos, sociais e políticos? Tais questionamentos buscam ampliar a compreensão presente no senso comum e fruto da lógica neoliberal, que reduzem as dificuldades presentes no âmbito familiar a falta de iniciativa e de simples acomodação diante dos desafios.

Com isso, a relação entre Estado e a família acaba por representar conflito e contradição, pois nem sempre a ação do primeiro visa fortalecê-la, pelo contrário muitas iniciativas governamentais são moldadas a partir de um viés assistencialista e controlador que invade a privacidade individual e tenta moldar o outro partindo de seus princípios. Já a outra posição que o Estado pode assumir é a de protetor por meio das políticas públicas (Id., 2006).

Entretanto, esse protagonismo do Estado, enquanto responsável pela garantia dos direitos, está em declínio na contemporaneidade. Emerge o que Mishra (1995 *apud* PEREIRA, 2006, p. 33) denominou por pluralismo de bem-estar, ou seja, a proteção social fica sob o domínio de diversas fontes – Estado, mercado, as organizações voluntárias, rede familiar,

O pluralismo de bem estar contemporâneo ‘é muito mais do que uma simples questão de decidir quem pode fazer o melhor (Estado ou sociedade) em termos de vantagens comparativas na produção de serviços de bem-

<sup>3</sup> “ O neoliberalismo reage contra a ampliação das funções reguladoras do Estado na vida social, em defesa ao livre jogo do mercado. O projeto neoliberal surge como uma reação ao Estado do Bem-Estar Social, contra a socialdemocracia. Com a crise dos anos 70, as idéias neoliberais são assumidas como a grande saída, preconizando a desarticulação do poder dos sindicatos, como condição de possibilitar o rebaixamento salarial, aumentar a competitividade dos trabalhadores e impor a política de ajuste monetário. Essas medidas têm por fim [...] implantar uma reforma fiscal que reduza os impostos sobre as altas taxas de juros, preservando os rendimentos do capital financeiro (IAMAMOTO, 1999, p. 117).

estar'. É também, e principalmente, uma estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania, já que com o desvanecimento das fronteiras entre as esferas pública e privada, se alarga a possibilidade de privatização das responsabilidades públicas, com a conseqüente quebra de garantia de direitos.

Para Sgritta (1995 *apud* MIOTO, 2006, p. 46) o esvaziamento da política social fortalece a idéia de que o mercado e a família, em sua totalidade, apresentam condições suficientes para efetivar os direitos dos sujeitos. E, apenas quando a família fica impossibilitada de atender as demandas dos indivíduos e, conseqüentemente, sem meios financeiros para acessar os serviços do mercado, é que o Estado se preocupará em intervir junto à família, de forma temporária.

Carvalho (2000) aponta algumas características da política social brasileira destacando seu caráter assistencialista e tutelar que tem como objetivo controlar a família para que a mesma não se perceba cidadã de direitos, mas sim, "cliente" do Estado. Além disso, essas políticas se voltam, em sua maioria, para o atendimento ao indivíduo e não à coletividade, sendo extremamente setORIZADA. Ou seja, há todo um processo de fragmentação dos direitos sociais partindo da lógica de focar a atenção na criança, no adolescente, na mulher, no idoso, enfim, sem se pautar em uma visão do todo, que nesse caso seria a família. Como também, há a segmentação das necessidades dos sujeitos a partir de suas demandas – saúde, educação, transporte, habitação, entre outros.

O atendimento focado apenas nas demandas desses estratos da sociedade – criança, idoso, mulher – não prioriza a atenção do Estado para ações que se prestam ao cuidado e proteção da família. Pelo contrário, o que se observa são ações que penalizam as famílias nos momentos em que estão fragilizadas (MIOTO, 2006).

Assim, é imprescindível que os programas voltados para atender as famílias deixem de lado esse viés moralizador e modifiquem a sua forma de intervir junto às mesmas, de tal maneira que se passe a estudar com maior profundidade o contexto em que estas estão inseridas e a sua forma de reprodução. Diante disso, será possível desenvolver a atenção à família partindo de suas reais necessidades.

Outro aspecto negativo presente na relação entre políticas sociais e a família é a falta de previsão dos efeitos da intervenção junto às mesmas, nem ao menos existem indicadores que demonstrem quais as conseqüências dessas políticas na vida dos sujeitos. Afinal, para fortalecer e proporcionar ao grupo familiar uma melhor qualidade de vida é preciso que as políticas públicas, em especial, sejam articuladas e exigida a sua garantia via controle social, com o intuito de criar um sistema de proteção social que atenda a família de forma integral

(MIOTO, 1997).

Com a precariedade desse sistema de proteção social unido com as desigualdades sociais e com alta taxa de desemprego presente na sociedade brasileira verifica-se que muitas famílias não conseguem prover os mínimos cuidados necessários aos seus membros, o que impossibilita a garantia do direito à convivência familiar de diversas crianças e adolescentes. Estes, como seus pais, ficam em uma situação de total abandono e miserabilidade. Com isso, torna-se difícil a permanência na família de origem, levando os genitores e outros responsáveis pela criança e pelo adolescente a entregá-los a adoção ou a negligenciá-los (GUEIROS, 2005).

Carvalho (2000) destaca algumas ações, tanto no plano macro quanto micro das políticas, para que se consiga realizar um trabalho efetivo junto à família. Tais apontamentos vão ao encontro dos objetivos previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004.

Dentro das macro-políticas a autora enfatiza a necessidade do Estado investir em políticas sociais que busquem a erradicação da pobreza através da redistribuição de renda e ao mesmo tempo proporcionar ações que viabilizem empregos para a população. Como também, atuar de forma intensiva na área do saneamento básico, da segurança alimentar, da habitação e entre outras áreas que mantêm total relação com as famílias.

Já nas micro-políticas esclareceu-se que, em especial, o município desempenhe as metas de forma descentralizada tentando superar a intervenção descontínua e assistencialista feitas por Igrejas e instituições filantrópicas. Ou seja, essas micro-políticas poderiam se aproximar do que se identifica por proteção social básica, definida na PNAS.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, e, ou fragilização de vínculos afetivos [...]. (PNAS, 2004, p. 27).

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) executam os serviços de proteção social básica que tem como objetivo a orientação sócio-familiar e comunitária na rede local. Essa atuação junto à família busca potencializá-la, fortalecer os vínculos internos e externos de solidariedade e integrá-la no mercado de trabalho. Outra forma de proteção é a de média e alta complexidade, a primeira se volta para o oferecimento de serviços que atendem às famílias e indivíduos com os seus direitos violados, mas sem os vínculos familiares e comunitários rompidos, diferentemente da proteção social de alta complexidade que atende as



situações de rompimento de vínculos.

Portanto, essas propostas e até mesmos as realizações já postas em prática na atualidade demonstram que, para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes é preciso que as políticas sociais sejam descentralizadas, integradas e que, principalmente, ampliem a cidadania social, posto que o Estado deverá assumir um papel central nesse processo de proteger às famílias. Além disso, é interessante que se leve em conta as relações de solidariedade presentes no contexto das famílias. Porém, tais relações não existem para substituir o protagonismo da esfera estatal, pelo contrário, o Estado precisa assumir com responsabilidade e seriedade as políticas de proteção social em prol de uma sociedade mais igualitária e justa.

Partindo desses princípios é fundamental que as atuações dos profissionais junto às famílias também se concretizem de forma coerente com ideais, que a compreenda através de sua diversidade e de suas fases. Enfim, é preciso que se leve em conta as orientações dos estudiosos na área para se definir os melhores caminhos para a formulação de um trabalho transformador e eficiente.

### **3.3 O direito à convivência familiar e a legislação brasileira**

No capítulo VII, artigo 226, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) se definiu que a família é a base da sociedade e deve ser protegida pelo Estado. Já no artigo 227 acrescenta-se que a mesma, juntamente com a sociedade e com o Estado, possui a responsabilidade de garantir o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente. E o artigo 229 expõe que é dever dos pais assistir, criar e educar os filhos menores.

A partir desses princípios, outras leis foram criadas para ampliar a discussão acerca do papel da família junto à criança e ao adolescente. Assim, no artigo 19º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina-se que é papel da família a criação e a educação pertinente a área da infância e da juventude. Já o artigo 4º complementa esta afirmação indicando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Logo, fica sob a responsabilidade dessas quatro esferas a plena garantia do desenvolvimento de toda criança e adolescente, enquanto cidadão de direitos.

Ainda, a Lei Orgânica da Saúde (LOS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

buscaram em alguns de seus artigos enfatizar o protagonismo das famílias, como ator político que tem ampla participação no processo de socialização das crianças e dos adolescentes. Com isso, todas essas leis orientam as políticas públicas que se voltam para o atendimento das demandas oriundas das famílias brasileiras e em especial preconizam que sejam proporcionadas condições necessárias para a garantia do direito à convivência familiar de toda criança e adolescente.

Desta forma, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)<sup>4</sup> traz diversas orientações sobre o papel das políticas públicas junto às famílias. Este Plano foi elaborado de forma participativa através de representantes das esferas do governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, sob a supervisão do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (PNCFC, 2006).

No ano de 2004 o CONANDA elegeu como uma de suas prioridades a promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e o Poder executivo juntamente com o Ministro Chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e com o Ministro do Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) convocaram outros Ministérios e atores para a organização de uma Comissão Intersetorial que iria construir subsídios para a elaboração do PNCFC. Participaram dessa comissão cinco Ministérios, atores institucionais dos três poderes da República, das três esferas de poder, das diferentes políticas sociais básicas, da área de planejamento do Governo Federal, das

---

<sup>4</sup> “Diante do desafio de garantir efetivamente o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, o então Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) do Ministério de Justiça (MJ), a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) reuniram-se, no primeiro semestre de 2002, com a finalidade de discutir os dados apresentados pela Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados<sup>4</sup> sobre os programas de abrigo. A partir dessa situação-problema percebeu-se que para ampliar e qualificar o debate fazia-se necessário integrar novos atores sociais no processo. Assim, em agosto de 2002 foi realizado o “Colóquio Técnico sobre Rede Nacional de Abrigos”, que contou com a participação de Secretarias Estaduais de Assistência Social, e entidades não-governamentais dos diferentes estados brasileiros envolvidos com a temática. Nesse evento foram identificadas ações a serem priorizadas, entre elas: a realização de um censo nacional de crianças e adolescentes em abrigos e práticas institucionais e a elaboração de um Plano de Ação para o seu reordenamento. Para o encaminhamento das decisões deliberadas no Colóquio, constituiu-se o “Comitê Nacional para Reordenamento de Abrigos”, com objetivo de estimular mudanças nas políticas e práticas de atendimento, efetivando uma transição para o novo paradigma legal – ECA – a respeito do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. O Comitê, composto pelo DCA, SEAS, FONSEAS, CNAS, CONANDA, Colegiado do Fórum Nacional de Conselheiros Tutelares, RENIPAC, UNICEF e Fundação ORSA realizou três encontros<sup>4</sup> ainda em 2002, e concluiu pela relevância do levantamento nacional de abrigos. Porém, dado a limitações de recursos e tempo, delimitaram o universo da pesquisa para os programas de abrigos que faziam parte da Rede de Serviço de Ação Continuada (Rede SAC).<sup>4 4</sup> No final de 2002 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o DCA do Ministério de Justiça alocaram recursos para financiar esta pesquisa. Então, em 2003, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) iniciou a pesquisa”.

instâncias de participação e controle social que integram o Sistema de Garantia de Direitos (Juízos da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Secretarias de Ação Social e Organizações Não-Governamentais), das entidades de atendimento, do CONANDA, do Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), das entidades civis de âmbito nacional que militam em prol da infância e da juventude e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Ainda houve as contribuições dos colaboradores dos campos jurídico, técnico e acadêmico, como também diversas famílias proferiram depoimentos para engrandecer esse processo. Os Conselhos de Direitos Municipais e Estaduais da Criança e do Adolescente, e da Assistência Social tiveram a oportunidade de emitir pareceres junto a essa comissão.

Em 13 de dezembro de 2006 finalizou-se esse processo de construção do PNCFC que, para ser aplicado, necessita da articulação das demais políticas sociais, com centralidade na família. Além disso, foi determinado neste Plano a fundamental importância da mobilização dos atores sociais, com o intuito de lutar pela promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária.

Priorizou-se a formulação de ações e reflexões que visam à preservação dos vínculos familiares e comunitários previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e com isso, influenciando a ruptura dos resquícios predominantes da cultura de institucionalização de crianças e adolescentes. Para tanto, enfatizou-se a necessidade do Estado investir em políticas públicas de atenção à família (PNCFC, 2006).

As estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta [...]. ( PNCFC, 2006, p. 17).

Assim, a criança e o adolescente devem ter protegido o seu direito à convivência familiar via Estado e sociedade. Nas situações de enfraquecimento dos vínculos familiares indica-se a criação de estratégias que busquem a preservação dos mesmos. Para isso, os elaboradores do Plano construíram um marco conceitual que busca desenvolver princípios que aprofundam a temática central desse documento.

Entre estes princípios está a superação do modelo nuclear de família, de tal maneira que é aceitável para a proteção das crianças e dos adolescentes os diversos arranjos familiares – monoparental, reconstituída e entre outros. “A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade”. (PNCFC, 2006, p. 27). Há uma ênfase no reconhecimento do direito à diferença, de tal forma que a família possa cuidar da criança e do adolescente em distintos contextos socioculturais, o que acaba indo de encontro ao entendimento presente na sociedade de que exista um modelo de família “normal”.

Nesse aspecto percebe-se um reconhecimento de que a família está em constante transformação, sofre grande influência a partir do contexto em que está inserida e apresenta uma vasta origem sociocultural. Outro princípio previsto neste Plano está em compreender que a família possui a capacidade de se modificar diante os desafios que surgem no decorrer das fases de desenvolvimento dos indivíduos. Por meio desse pressuposto é defendida no Plano a necessidade de se apostar em Programas de Apoio Sócio-Familiar que visam investir e fortalecer os vínculos familiares em situação de vulnerabilidade.

Já nos casos em que há a verificação da ameaça ou da violação dos direitos da criança e do adolescente foi definido as seguintes orientações para que seja possível a restauração dos direitos violados ou ameaçados:

- 1) A existência de uma rede de serviços que busque orientar e dialogar com pais e responsáveis acerca dos direitos da criança e do adolescente, tendo como meta refletir sobre a educação dos mesmos;
- 2) Proporcionar os cuidados necessários para a criança e o adolescente que na avaliação técnica verificou-se a impossibilidade do retorno à família de origem;
- 3) Buscar a superação de práticas culturais que validam os castigos físicos e outras formas de autoritarismo como “didáticas pedagógicas”.
- 4) Capacitar Conselheiros Tutelares para que o seu exercício se pautem na garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos.
- 5) Atendimento psicossocial à família visando a reintegração familiar, como também o acompanhamento pós-reintegração.

Diante disso, afirma-se que os Programas de Apoio Sócio-Familiar devem fortalecer a

família partindo de suas singularidades e levando em conta a sua participação neste processo de percepção das respostas existentes para os problemas enfrentados pela mesma.

Os programas devem abarcar as seguintes dimensões:

- # superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação;
- # fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;
- # acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- # orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- # superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo com o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;
- # integração sócio-comunitária da família, a partir da mobilização as redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- # orientação jurídica, quando necessário. (PNCFC, 2006, p. 39).

Para que esses programas apresentem essas dimensões, acrescenta-se que é imprescindível que o corpo técnico seja interdisciplinar possuindo qualificação e número suficiente de profissionais para atender as demandas. Outra característica fundamental para o êxito desses programas é a intersetorialidade, o que significa a capacidade de articulação com diferentes políticas sociais básicas.

Assim, esses programas são peças-chave para a efetivação do Plano Nacional, que juntamente com o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional, conseguirão formar uma rede sólida de atendimento à família, em prol da efetivação do direito à convivência familiar.

No caso específico do afastamento da criança e do adolescente da família e a concomitante colocação em abrigo, está presente neste documento a reflexão de que a separação da criança e do adolescente do convívio com a família pode acarretar diversos prejuízos em seu desenvolvimento. Logo, os programas de apoio sócio-familiar devem fortalecer a família de origem para que a colocação em família substituta aconteça apenas em situações excepcionais.

De modo geral, os objetivos do PNCFC se concentram na valorização da família por meio de políticas de apoio sócio-familiar, no reordenamento dos abrigos<sup>5</sup> e implementação de

---

<sup>5</sup> “ O reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional requer ações como: 1) mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições – como o financiamento por criança e adolescente atendido – e incluindo-se recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem; 2) qualificação dos

Programas de Famílias Acolhedoras<sup>6</sup> e na adoção centrada no interesse da criança e do adolescente. Para colocar em prática esses objetivos foram definidas propostas operacionais divididas em quatro eixos estratégicos: análise da situação e sistemas de informação; atendimento; marcos normativos e regulatórios; mobilização, articulação e participação (Anexo A).

É definido neste Plano algumas orientações para a sua implementação e, conseqüentemente, para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária:

- Cumprimento das metas previstas no PNCFC, nas três esferas do governo;
- Criação de uma Comissão Nacional Intersetorial (Grupo de Trabalho) para acompanhar esse processo de implementação.
- Elaboração dos Planos Municipais e Estaduais, conjuntamente com as suas Comissões Intersetoriais.
- Os Conselhos de Direitos das três esferas de governo devem colocar como meta para os próximos anos a efetivação de tais Planos, direcionando recursos no orçamento do Fundo da Infância e da Juventude e do Fundo da Assistência Social para financiá-los. Estes Conselhos devem se articular com os outros Conselhos Setoriais e reivindicar a co-responsabilidades dos entes federativos para a viabilização das ações propostas no Plano.

### 3.3.1. Grupo de Trabalho Nacional (GT)

O Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária teve início em novembro de 2005, sendo as primeiras articulações feitas pela Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH) e o Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF). O GT Nacional tem o objetivo de fomentar a implementação do PNCFC. Assim, o GT reúne técnicos que trabalham nos órgãos governamentais e nas entidades não-governamentais, ambos buscam a garantia do direito à convivência familiar. Esse espaço possibilita a troca de experiências e a reflexão dos diversos pontos de vista sobre essa temática entre os membros que representam o

---

profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional; 3) estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas; 4) desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias; 5) ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos; 6) adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos; 7) adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e 8) articulação das entidades de programas de abrigo com a rede de serviços, considerando todo o SGD” (PNCFC, 2006, p. 67).

<sup>6</sup> “O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e adolescentes até que seja possível a reintegração familiar” (PNCFC, 2006, p. 42).

país (ABTH, 2007).

Por meio de seminários e oficinas itinerantes (Anexo B), esse grupo tenta divulgar e concretizar os objetivos previstos no PNCFC. Os participantes desses seminários - atores sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos - socializam as suas propostas de trabalho e formulam parcerias entre si (Id., 2007). As oficinas visam a elaboração de subsídios para a construção de parâmetros mínimos para operacionalização de programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

A primeira oficina do GT, que debateu sobre o “acompanhamento psicossocial à família em situação de risco pessoal e social através dos serviços de Média Complexidade<sup>7</sup>” (ABTH, 2007, p. 21), chegou ao consenso de que é imprescindível o trabalho com as famílias que possuem crianças e adolescentes institucionalizados, para que assim os programas de Alta Complexidade<sup>8</sup> sejam realmente uma medida excepcional e provisória. Visto que, para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária seria preciso desenvolver todos os tipos de serviços, desde o apoio a família de origem até a adoção.

Nos primeiros encontros do grupo optou-se pelo o aprofundamento do debate sobre o atendimento à família de origem e, posteriormente, sobre o Programa de Famílias Acolhedoras. Para só então, em um segundo momento, debater as demais medidas de proteção (ABTH, 2007).

Assim, aconteceram nos seminários locais o debate e a reflexão sobre os assuntos relacionados ao direito à convivência familiar e comunitária, incluindo também o relato das experiências bem-sucedidas nessa temática e o depoimento das famílias atendidas pelo programas da região. Enfim, toda a programação tinha como fundamentação o contexto local (Id., 2007).

Nos dias 7 e 8 de julho de 2008, no auditório Antonieta de Barros, da Assembléia Legislativa de Florianópolis, aconteceu o primeiro Seminário Catarinense Pró-Convivência Familiar e Comunitária realizado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) em parceria com os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Conselho Estadual da Assistência Social (CEAS), com o intuito de dar visibilidade ao PNCFC em Santa Catarina.

O assunto abordado neste seminário foi “Metodologias de trabalho com famílias de

---

<sup>7</sup> “São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos”. (PNAS,2004, p.31).

origem” cujos palestrantes ofereceram subsídios teóricos para auxiliar na intervenção dos profissionais que atuam junto à família e para aqueles que trabalham junto aos programas de acolhimento institucional.

Nesse Seminário houve a instalação da Comissão Intersetoriais do Estado de Santa Catarina<sup>9</sup>. O Plano Nacional apresenta seis funções principais desta Comissão Intersetorial Estadual:

1. Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e com os municípios, visando o cumprimento deste Plano;
2. Apoiar os municípios no cumprimento deste Plano, inclusive na produção de informações a serem consolidadas;
3. Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
4. Socializar as informações consolidadas;
5. Encaminhar informações sobre o monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano nas esferas Estadual e Municipal em períodos previamente acordados com a Comissão Nacional;
6. Co-financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais. (PNCFC, 2006, p. 77).

Portanto, as competências em comum das comissões presentes nas três esferas públicas são definidas pela articulação dos atores sociais responsáveis pela efetivação do PNCFC, pelo repasse das informações necessárias para esses atores, pelo acompanhamento e controle do processo de execução do Plano e pela avaliação da implementação do mesmo. Enfim, para que este seja aplicável no contexto brasileiro é imprescindível a existência das Comissões Intersetoriais, enquanto grupo de trabalho ativo em prol do direito à convivência familiar e comunitária (PNCFC, 2006).

A partir do conhecimento dos objetivos definidos no PNCFC é possível traçar algumas reflexões críticas sobre as reais possibilidades para este Plano ter êxito dentro do contexto brasileiro. Afinal, é um grande avanço histórico a formulação de um documento que tem a pretensão de romper com a lógica de institucionalização de crianças e adolescentes.

---

<sup>8</sup> “São aqueles que garantem proteção integral – morada, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário”. (PNAS, 2004, p. 32).

<sup>9</sup> A Comissão Intersetorial de Santa Catarina é composta pelos seguintes membros: um representante da Associação dos Magistrados Catarinenses; quatro representantes do Conselho Estadual de Assistência Social, sendo um pela Associação das Entidades Filantrópicas de Santa Catarina, um do Conselho Regional de Serviço Social, um da Secretaria de Estado da Segurança Pública e um da Secretaria de Estado da Saúde; quatro representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um da UNOCHAPECO, dois do Fórum DCA e um da Secretaria de Estado da Educação; um do Conselho Regional de Psicologia; um do Ministério Público/Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; três da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo um da Proteção Social Básica, um da Proteção Especial e um da Gestão da Política; um da UFSC/NECAD; um da UDESC/LAGEF; dois do Tribunal de Justiça, sendo um da Corregedoria e um da Comarca.



Entretanto, toda mudança de paradigma exige transformações nas relações entre os sujeitos e principalmente necessita da atuação eficiente dos órgãos públicos.

Para implementar esse Plano é indispensável a articulação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos, o que indica a formação de Comissões Intersetoriais, ou seja, a realização de ações que envolvam diversas políticas sociais. Parte-se do pressuposto da necessidade do estabelecimento de um trabalho conjunto entre os Conselhos de Direitos, nos níveis Municipais, Estaduais e Federais. Mas, para tanto, é necessário levar em consideração que os Conselhos de Direitos ainda estão em um processo de construção, enfrentando diversas dificuldades, principalmente por serem uma iniciativa democrática que busca romper com a cultura política predominante na sociedade brasileira.

*Levar adiante a concepção de controle democrático, imprimindo aos conselhos e conferências em seus vários níveis e políticas públicas o sentido de controle democrático, da construção da esfera pública e do aprofundamento da democracia, significa 'remar contra a maré', enfrentar obstáculos econômicos, políticos e culturais seculares e atuais no Estado (em todos os seus níveis) e na sociedade brasileira (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p. 182).*

Esses obstáculos são evidentes no contexto dos Conselhos, fazendo com que, em muitos momentos, a democracia fique em segundo plano, em detrimento das relações de poder presentes nesse espaço de controle social. O que confirma a existência dessas relações são as colocações de conselheiros governamentais e não-governamentais sob a égide da opinião dos governantes, e não da população (BEHRING; BOSCHETTI, 2006). Deixa-se de lado a reivindicação das demandas da coletividade e priorizam-se os interesses particulares, geralmente relacionados com a lógica do capital.

As tensões entre os interesses tornam-se habituais nas reuniões dos Conselhos e expressam uma diversidade de concepções sobre o que sejam realmente decisões democráticas. Assim, ao se tentar compreender o papel dos Conselhos junto às políticas públicas é fundamental que se identifique como os mesmos se organizam e quais os princípios democráticos que orientam as atuações dos conselheiros, pois muitos norteiam as suas ações em compreensões conservadoras sobre a participação social.

Outro agravante está na falta de investimento financeiro sob os mesmos, de tal maneira que se consiga garantir uma secretaria executiva, com recursos para os deslocamentos e estadias dos conselheiros, assim como recursos para manter a infra-estrutura

---

necessária. Sem o repasse de verbas para os Conselhos, via Estado, o funcionamento dos mesmos é prejudicado (Id., 2006).

Essa realidade dos Conselhos demonstra que será um grande desafio efetivar as propostas estabelecidas no PNCFC, pois se verifica a primazia das iniciativas dos Conselhos, através das Comissões Intersetoriais. É evidente que não se pode desprezar as experiências positivas já realizadas em tais espaços, como também é necessário fazer uso de outras formas de controle social – “[...]como o Ministério Público, a imprensa, os conselhos de fiscalização das profissões e outros, mas, sobretudo, priorizar o fortalecimento dos movimentos sociais [...]” (Id., 2006, p. 184).

Acrescenta-se a essa análise sobre as condições para a efetivação do Plano, a questão do financiamento das iniciativas propostas nesse documento. No âmbito das políticas sociais, o financiamento coloca-se como um dos grandes empecilhos, inviabilizando os diversos avanços democráticos previstos em leis atuais. Essa preocupação deve permear as discussões sobre a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, para que o Plano não seja apenas um conjunto de orientações teóricas, mas que também se concretize em ações práticas. Ressalta-se a importância de conter nos orçamentos públicos o financiamento de iniciativas que viabilizam a implementação do PNCFC.

## 4 O FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Esta seção será constituída pela discussão sobre a intervenção do Serviço Social junto às famílias, em especial os desafios e as possibilidades para o fortalecimento da família de origem, nos processos de reintegração familiar de crianças e adolescentes sob a medida de proteção abrigo. Para isso, se apresentará algumas discussões teóricas que se referem ao trabalho com famílias de origem, em vista da preservação dos vínculos familiares.

### 4.1. Limites e possibilidades de atuação do Serviço Social junto à família

No que diz respeito ao trabalho com famílias é possível identificar um leque de profissionais que se dedicam a tal atribuição. Mas, neste Trabalho de Conclusão de Curso, se tentará revisar as contribuições teóricas de alguns Assistentes Sociais sobre tal assunto, deixando de lado o viés de outras profissões. Logicamente que, muitas das análises realizadas por autores do Serviço Social também compreendem outras áreas de atuação junto à família.

Assim, ao se buscar elementos críticos sobre a atuação dos Assistentes Sociais é preciso que se tenha em mente qual é o entendimento destes sobre a família. Silva (1984) verificou que muitos pautam a sua visão a partir das vivências de suas próprias famílias, legitimando apenas as relações parentais que se fundamentam pela consangüinidade. Mioto (1997) acrescenta que ainda é observável no cotidiano desses profissionais ações que expressam esse posicionamento conservador diante as dinâmicas familiares.

Jesus (2005) pesquisou nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e no Seminário Latino-Americano de Serviço Social da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), dos anos 1998 a 2003, os “relatos de experiências” sobre o trabalho profissional do Assistente Social com famílias. Nesta pesquisa, ficou evidente que permanece na prática de muitos desses profissionais a idéia de que a família possui estreita ligação com a condição de falência ou de desestrutura. Ou seja, esse entendimento demonstra que ainda se acredita na existência de um padrão de família e esta apenas tem o direito de ser assistida quando está “desajustada” a esses padrões. Logo, continua-se a utilizar termos como “desestruturada”<sup>10</sup>, “falida” e entre outros conceitos que desqualificam os sujeitos sociais.

---

<sup>10</sup> “Família desestruturada trata-se de uma categoria, ou melhor, rótulo, que serve para designar aquelas famílias que falham nas suas funções institucionais. Ou seja, implica um processo de julgamento que geralmente é realizado a partir de um modelo de família (mais ou menos flexível, dependendo do avaliador) e que pode estar relacionado a determinados aspectos da vida familiar ou a um conjunto deles. Com o aumento do consenso em

A partir dessa perspectiva, acaba por se realizar dentro dos espaços institucionais uma intervenção que parte do “indivíduo-problema”, bastando apenas dar respostas às demandas emergenciais desses usuários (MIOTO, 1997). Com isso, a atuação fica focada e restrita a uma única necessidade, de oferecer encaminhamentos pontuais sem se levar em conta a prevenção e a família como um todo.

Em decorrência dessa fragmentação nos processos de atenção às famílias é comum que essas sejam atendidas por diversos serviços assistenciais, inexistindo um trabalho integrado em tais áreas – saúde, educação, assistência social, previdência, justiça, entre outras – (Id., 1997). Conseqüentemente, os encaminhamentos aos problemas familiares também são respondidos de forma fragmentada num incessante intervencionismo que acaba por estressar a família.

O que faz essa intervenção se tornar mais precária está no fato da família apenas recorrer a tais serviços no momento em que já não consegue dar soluções para as suas dificuldades.

Com o fracasso continuado em solucionar suas dificuldades, há a tendência de aumentar progressivamente os índices de desintegração familiar (ACKERMAN, 1971). Isto significa que, quando uma família recorre à ajuda institucional para a solução de seus problemas, ela já não dispõe de recursos para lidar com as suas dificuldades. (MIOTO, 1997, p. 124)

A família enfraquecida, somada a um trabalho focalizado no “indivíduo-problema”, acaba por exigir uma transformação imediata. Desta forma, há grandes chances de sobrecarregá-la e ocasionar efeitos negativos diante deste contexto (Id., 1997). Afinal, sob fortes pressões, os sujeitos acabam se culpando e ficam imersos em sentimentos de não pertencimento a sociedade e realmente assumem uma identidade, baseada na categorização feita pelos profissionais, de “incapacitados”.

Essa construção da categoria de “falidos”, por parte desses profissionais, constitui um fato presente no processo de atenção à família, como exemplo é possível verificar os financiamentos de programas de apoio sócio-familiar, que objetivam atender aos “segmentos sociais vulneráveis”<sup>11</sup>, principalmente ligados à área da infância e da juventude. Grande parte desses programas não fazem um trabalho de prevenção das dificuldades enfrentadas pelas

---

relação a diversidade dos arranjos familiares, o rótulo geralmente é atribuído àquelas famílias que contrariam as expectativas sociais quanto aos papéis e funções familiares”. (MIOTO, 2000, p. 223).

<sup>11</sup> “Segmentos sociais vulneráveis, de forma geral, são considerados as crianças e adolescentes, os idosos, os portadores de deficiências, as mulheres. Aqueles que estão associados ao termo vulnerabilidade. Este termo,

famílias, pois é iniciada a intervenção quando os momentos críticos já estão dominando a situação (MIOTO, 2006).

Ou seja, observa-se que essas intervenções se desenvolvem partindo do princípio de que é preciso readaptar a família à padrões de “normalidade” e de que a mesma é a responsável por sua falência, traduzida por sua inaptidão em cuidar daqueles que estão sob os seus cuidados. Em outras palavras, significa ter a crença de que estas possuem em sua natureza a possibilidade de prover todas as necessidades de seus membros, o que é contrário ao entendimento de que “[..] as famílias são, principalmente, espaços a serem cuidados”. (MIOTO, 2000, p. 220).

Outra questão relevante que precisa de reflexão no papel do Serviço Social junto às famílias e segmentos vulneráveis diz respeito ao aumento da demanda de atendimento que se esbarra nos limites institucionais e na diversidade de demandas que exigem uma gama de serviços que nem sempre estão disponíveis nos programas de atendimento à família.

Com isso, esses programas inseridos no contexto atual de precariedade dos serviços públicos, redução dos recursos estatais para financiamento das políticas públicas e empobrecimento das redes familiares, acarretam a necessidade de modificação dos modelos assistenciais. (MIOTO, 2002).

Takashima (2000) acrescenta a esta análise alguns fatores que dificultam o desenvolvimento dos serviços voltados para o atendimento à família. Primeiramente, os recursos financeiros são insuficientes para atender as demandas dos grupos familiares, como também não são suficientes para manter programas com qualidade de forma contínua. Assim, muitos desses programas possuem péssimas localizações, distantes do público alvo e inapropriados para exercer tais funções, pois faltam recursos metodológicos e sua estrutura física é inadequada. O maior agravante é a falta de capacitação dos profissionais que trabalham nestes programas, além de não serem valorizados e possuírem uma péssima remuneração.

As abordagens familiares dos profissionais, em diversos casos, são pautadas em concepções que não ultrapassam o entendimento do senso comum e priorizam o saber construído moralmente pelos indivíduos acerca da família. “As visões dominantes reproduzem geralmente concepções monolíticas (família estruturada), moralistas (famílias como bem em si mesmo), ou de cunho fundamentalista (instituição sagrada)”. (CAMPOS; GARCIA, 2007).

---

originário da área dos Direitos Humanos, é utilizado para designar grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na promoção, proteção ou garantia de seus direito de cidadania”. (MIOTO, 2000, p. 217).

É fundamental que o trabalho do Assistente Social junto às famílias seja pautado em princípios menos moralistas e mais técnicos, condizentes com o Projeto ético-político da profissão<sup>12</sup>. Afinal, diversas leis - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), LOS, LOAS – definem princípios que concebem a família como a principal responsável pelo processo de socialização da criança e do adolescente. A partir dessas leis foram criados programas - como Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família, de Atenção Integral à Família, Bolsa Família e entre outros – que se voltam para o fortalecimento das famílias.

Portanto, o trabalho com famílias deve partir do conhecimento da realidade da mesma, levando em conta os seus valores e seus formatos. Para isso, os profissionais precisam deixar de lado as suas experiências pessoais, com o objetivo de ampliar os seus olhares no que diz respeito à pluralidade de arranjos existentes, o que significa refletir profundamente sobre as suas crenças e a relação destas com a intervenção junto às famílias (ABTH, 2002).

Em contribuição a esse processo de conhecer as dinâmicas familiares entra a necessidade da capacitação técnica que compreenda um leque de saberes que precisam ser constantemente atualizados e adaptados aos contextos regionais (CAMPOS; GARCIA, 2007). Não basta a exigência da escolaridade para o cargo, mas é preciso que os profissionais busquem ampliar seus conhecimentos e se coloquem abertos aos novos saberes que contemplam esta área de estudo.

Campos e Garcia (2007) salientam que, juntamente com essa contínua capacitação, os trabalhos com famílias devem fazer uso de metodologias próprias, o que ainda não está presente na realidade brasileira. Ao mesmo tempo as ações realizadas necessitam de monitoramento e de avaliação, de tal maneira que se consiga identificar o seu desempenho e o seu impacto na transformação da vida dos sujeitos.

No intuito de acrescentar elementos nessa discussão sobre a metodologia do trabalho com famílias, a ABTH (2002) definiu alguns princípios norteadores para o desenvolvimento deste trabalho. Logo, destacou-se que toda intervenção deve partir do entendimento de que todas as famílias possuem o potencial de criar e cuidar de seus filhos, mas que para isso

---

<sup>12</sup> O Projeto ético-político do Serviço Social deve prioritariamente fazer uma crítica ao cotidiano e deve “propor um conjunto de referências prático-instrumentais, de modo que os seus portadores tendam a uma prática de novo tipo”. Ele traz no seu interior determinada forma de conceber as funções do Estado e o papel das políticas sociais, como a mediação necessária para impor limites ao processo de mercantilização da vida social, normatiza as formas de estabelecer relações com o usuário dos serviços e das políticas sociais, de viabilizar direitos, de organizar e mobilizar a participação dos indivíduos, grupos e populações na vida das instituições, no planejamento e nas decisões institucionais, bem como a participação dos sujeitos sociais, comunidades e organizações na reivindicação e defesa dos direitos. O resultado dessa postura permite que o assistente social estabeleça determinada relação com o Estado, cobrando sua intervenção direta, sistemática e contínua nas expressões da ‘questão social, via políticas sociais públicas [...]’. (GUERRA, 2007, p. 21).

necessitam de suporte externo. As famílias são agentes participativos que precisam ser ouvidas e compreendidas como atuantes no processo de enfrentamento das dificuldades. Acerca disso, o profissional tem que assumir um papel de proponente e ao mesmo tempo de ouvinte e observador neste trabalho, em conjunto com as famílias, com intuito que estas reflitam sobre os direitos e deveres dos indivíduos, do Estado e de si mesmas.

Assim, é compreensível que as relações entre técnicos e usuários seja horizontal e não hierárquica, com a possibilidade da construção de iniciativas que visam tanto os saberes de um como do outro, dando sempre a oportunidade da família colocar a sua opinião. Afinal, quando se desqualifica as ações da mesma, faz com que haja um desprezo de seu potencial e da sua maneira de responder às dificuldades postas em seus contextos, partindo da idéia de que os profissionais irão sozinhos tentar “solucionar” esses problemas.

Para que os princípios fundamentais previsto no Código de Ética do Assistente Social sejam efetivados na intervenção do Serviço Social é necessário o reconhecimento do protagonismo das famílias enquanto sujeitos políticos e sociais que mobilizados conseguirão reivindicar pela garantia de seus direitos através da organização coletiva. Com isso, a ABTH (2002) destaca algumas ações profissionais que priorizem espaços democráticos:

[...] incentivar e incluir as famílias em espaços formativos e informativos, sempre realizando paralelamente um trabalho reflexivo, para que o grupo familiar possa apropriar-se dessa dimensão ampliada; facilitar e fortalecer formas de convívio, de negociação política e de resolução de conflitos, de forma democrática, coletiva e solidária; propiciar um atendimento em rede, de modo que as informações possam ser processadas de forma reflexiva e não instrutiva, para que a família sinta-se fortalecida e assuma as tarefas de cuidado e proteção de seus membros”. (ABTH, 2002, p. 9).

Porém, para se aplicar todas essas orientações é preciso levar em conta o histórico das relações entre Estado e os sujeitos na sociedade brasileira, pois ainda verifica-se o caráter clientelista e paternalista das ações estatais. O que significa dizer que, o controle social ainda não é uma meta presente no cotidiano dos indivíduos, pelo contrário, grande parte das pessoas nem sequer busca informações do que estão fazendo aqueles que elas elegeram como seus representantes dentro do Estado.

De qualquer maneira, o assistente social, juntamente com toda uma equipe de trabalho, precisa romper pouco a pouco com essa cultura paternalista que não considera o protagonismo e a autonomia da família. Diante disso, a intervenção profissional deve auxiliar as famílias a visualizarem as fontes de suas dificuldades e de maneira conjunta encontrar os caminhos para transformar estes desafios.

É evidente que a atuação profissional não pode se reduzir às ações de buscar apenas junto à família tais respostas, mas é imprescindível que se tenha um constante olhar crítico das demandas que chegam e, conseqüentemente, realizar análises das políticas sociais públicas. A partir desse olhar macro acerca dos desafios postos para as famílias, o assistente social deve se articular junto aos Conselhos de Direitos, junto às formas organizadas e não organizadas da sociedade civil, junto aos Conselhos Profissionais e entre outros, com o intuito de lutar por serviços que atendam as necessidades reais das famílias e ofereçam uma melhor qualidade de vida.

Mioto (2000) definiu duas grandes linhas de atuação do Serviço Social junto às famílias. No primeiro caso a intervenção tem como objetivo a sustentabilidade das famílias, para que consigam realizar as funções – de cuidado, de proteção e entre outras -, compreendendo uma lógica de fortalecimento das dinâmicas familiares. A segunda área se volta para as ações de atenção às famílias que estão em situações de vulnerabilidade, prestes a ocasionar danos nas relações entre os membros. Ou então, nos casos extremos, em que a situação de vulnerabilidade acarreta a violação dos direitos dos sujeitos, ocasionando grande sofrimento.

A autora complementa que o papel do assistente social nessa área se volta a três níveis: “o da proposição, articulação e avaliação de políticas sociais; o da organização e articulação de serviços e o da intervenção em situações familiares”. (MIOTO, 2000, p. 221). O primeiro nível volta-se prioritariamente a questão da sustentabilidade das famílias, com o ideal de garantir um sistema de proteção social que possibilite que o acesso aos serviços de saúde, de educação, de assistência social entre outros, tendo em vista o desenvolvimento das condições necessárias para que a convivência familiar se estabeleça de maneira estável e condizente com as necessidades dos sujeitos.

Para isso, têm-se diversos meios na sociedade brasileira para a viabilização da sustentabilidade das famílias, aquelas que possuem uma condição econômica mais favorável, fazendo uso dos serviços privados, principalmente nas áreas da educação e saúde. Já a grande parte do público alvo atendido pelos assistentes sociais apresenta um quadro econômico que os obriga a depender das políticas sociais públicas, que no caso nem sempre são universais. Logo, o papel do Estado nesse nível de atuação do Serviço Social é indispensável.

Já o segundo nível, que é fundamentado na organização e articulação de serviços também busca a sustentabilidade das famílias. Ou seja, no trabalho com famílias é essencial que não prevaleça os interesses institucionais, não deixando de lado aquilo que seja de interesse das mesmas. Afinal, as rígidas estruturas institucionais, em muitas situações,



deixam que as respostas às demandas fiquem sujeitas à burocracia. Assim, poucas contribuições se realizam dentro do âmbito familiar, pelo contrário, há grandes chances de prejudicá-la.

O terceiro nível constitui-se na intervenção do assistente social diretamente nas situações familiares, investindo no potencial da mesma, de forma compartilhada e em busca de sua autonomia e liberdade. Enfim, há o processo de reflexão e transformação acerca das dificuldades internas da família, como também o fortalecimento das relações entre esta e a sociedade.

Dentro dessas relações verifica-se a presença de redes, de diversas naturezas, que o assistente social precisa conhecer e trabalhá-las de maneira que fortifique os vínculos familiares e os demais vínculos. As redes sociais são “um conjunto específico de vínculos entre um conjunto específico de pessoas”. (MIOTO, 2002, p. 55). Aquelas relações que são construídas a partir de laços afetivos e que se modificam no decorrer da vida dos indivíduos são denominadas por redes primárias. Geralmente, é constituída por parentes, amigos ou vizinhos e acompanham a trajetória de vida dos mesmos. As redes secundárias se diferenciam da primeira por compreender a inclusão do papel das instituições dentro de um determinado grupo de pessoas.

O trabalho do assistente social junto às redes primárias partiria do pressuposto de que estas possuem como obrigação a responsabilidade de garantir o bem-estar dos indivíduos, o que não eliminaria a ação do Estado, mas sim serviria de apoio para juntos analisarem o contexto social, econômico e político em que estão inseridos. Desta maneira, seria possível criar articulações que problematizem as demandas individuais, com o intuito de coletivizá-las. Com essa potencialização das redes primárias se tenta ampliar os meios da família se fortalecer e de reivindicar a efetivação dos direitos sociais, de maneira integrada.

O trabalho com Redes está ancorado na idéia de que o bem-estar dos sujeitos tem como referência básica a existência de uma rede social primária. Porém, este bem-estar, no âmbito das sociedades complexas, não depende apenas do conjunto das redes sociais primárias. Muito pelo contrário, o bem-estar passa a depender muito mais das redes formais de assistência e de cuidado e também das redes secundárias, como grupos organizados de apoio (exemplo: associação dos alcoólicos das redes secundárias, voluntários para companhia de idosos que vivem só e outros). (MIOTO, 2002, p. 56).

Logo, a atuação do Serviço Social a todo tempo deve inserir em seu cotidiano profissional o trabalho com as redes primárias e secundárias. Principalmente quando a rede de referência do usuário não tem condições de dar conta da tarefa de cuidar e proteger, ou então,

nas situações em que essas redes não existam. Observa-se alguns casos em que as redes estão fragmentadas ou se fragilizaram em decorrência da sobrecarga de dificuldades.

Diante de tais fragilizações identifica-se a intervenção do assistente social em “situações familiares especiais” que é voltada para o atendimento daquelas famílias que não mais conseguem encontrar respostas para as suas demandas em decorrência do contexto social e por outros fatores pertinentes as fases e dinâmicas familiares. (MIOTO, 2000).

Por último, são estabelecidas intervenções em “situações sintomáticas” que diz respeito às ações que trabalham com as famílias que estão em situação extrema, em função de não conseguirem modificar aquilo que as fazem sofrer, o que acaba por desenvolver desequilíbrios em suas relações com os membros que a compõem e com a sociedade. Muitos destes se apresentam em quadros de depressão, dependência química, alcoolismo, etc.

Portanto, essas “situações sintomáticas” propiciam, em alguns casos, o rompimento dos vínculos familiares de diversas crianças e adolescentes, pelo fato de que os responsáveis pelos mesmos já não mais possuem condições para garantir os seus direitos, o que leva a ameaça ou violação destes, em especial o direito à convivência familiar. Assim, na impossibilidade de manter a criança e o adolescente no seio de sua família é aplicada a medida de proteção abrigo, definida no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou outras medidas, como por exemplo, a colocação em família acolhedora.

Porém, mesmo nestas situações, é fundamental que o trabalho com essas famílias continue a ser feito pelos assistentes sociais, de tal maneira que seja possível a reintegração familiar, buscando efetivar o direito que toda criança e adolescente tem de ser criada em família de origem e, apenas em casos excepcionais, em família substituta. (BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

## 4.2 (Re)Integração Familiar

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) prevê um leque de medidas de proteção<sup>13</sup>, determinadas no artigo 100, dando preferência àquelas que visam o fortalecimento

---

<sup>13</sup> O artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente define que as medidas de proteção são aplicadas quando os direitos são ameaçados ou violados. Já o artigo 101 determina que essas medidas são: o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;abrigo em entidade;colocação em família substituta.

dos vínculos familiares e comunitários. O que significa dizer que, somente em último caso se deve colocar a criança ou o adolescente em abrigos ou em família substituta. Determina-se no artigo 101 que o abrigo é uma medida excepcional e provisória, não podendo privar a liberdade.

Para isso é fundamental que os responsáveis pela aplicação dessa medida, quanto os executores da mesma, tenham conhecimento do Estatuto, com o intuito de que este possa se tornar uma realidade. A partir dessa mudança de paradigma, no que se refere a excepcionalidade e provisoriedade do abrigo, haverá a possibilidade da garantia ao direito à convivência familiar e comunitária.

No “Levantamento Nacional dos abrigos para crianças e adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada/SAC” no ano de 2004, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, foram entrevistados os dirigentes dos abrigos para crianças e adolescentes da Rede SAC e identificou-se que, para o trabalho nos abrigos ter êxito é fundamental a intervenção junto às famílias. Isso demonstra a necessidade de ações, tanto dos profissionais dos abrigos, quanto dos programas de apoio sócio-familiar, que busquem a reintegração familiar. Entretanto, nesta mesma pesquisa, os dirigentes informaram que o maior desafio dentro dos abrigos está na concretização do retorno da criança e do adolescente à família de origem. Destes dirigentes, 35,5% afirmaram que esse desafio está estreitamente ligado a condição sócio-econômica das famílias, 17,6% a fragilidade, ausência ou perda do vínculo familiar, 10,8% a ausência de políticas públicas voltadas ao atendimento da família, 5,7% ao envolvimento com drogas e 5,1% a violência doméstica.

Essas opiniões dos dirigentes expressam o contexto econômico, político e social brasileiro na contemporaneidade, pois se verifica um afastamento do Estado diante de suas responsabilidades, tornando as políticas públicas ineficientes e precárias. Tal contexto intensifica a pobreza e há um aumento do rompimento dos vínculos familiares, que em muitos casos são irreversíveis. Ou seja, as dificuldades da reintegração familiar, na maioria das vezes, são conseqüências da lógica neoliberal. Essas dificuldades correspondem ao perfil das famílias das crianças institucionalizadas, em decorrência de sua fragilização e ausência de possibilidades para reverter os fatores que levaram a aplicação dessa medida de proteção.

Ainda no levantamento de dados do IPEA, pesquisou-se os principais motivos que geram os abrigamentos e foram encontrados os seguintes dados:

[...] carência de recursos materiais da família (24,1%); abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%); a violência doméstica (11,6%); a dependência química de pais ou responsáveis (11,3%); a vivência de rua (7,0%); a

orfandade (5,2%); a prisão dos pais ou responsáveis (3,5%) e o abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (3,3%). (IPEA, 2004, p. 55).

Ao se analisar esses dados fica evidente que grande parte das famílias dessas crianças e adolescentes são pobres, mas é fundamental que esses motivos não se reduzam ao fator pobreza. Afinal, é necessária a superação de certas rotulações que tornam sinônimos a questão da pobreza e a questão da violação de direitos. Ou seja, é preciso desconstruir o entendimento de que a violação de direitos está sempre vinculada à condição de pobreza.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) determina, no artigo 23, que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo de suspensão do poder familiar” e acrescenta neste mesmo artigo que “ não existindo outro motivo por si só que autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantida em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”. Entretanto, os dados da pesquisa do IPEA indicam que este artigo ainda não é uma realidade, principalmente se levar em conta que os motivos como abandono, dependência química, violência doméstica e muitos outros podem ter a sua origem na falta de recursos econômicos.

A condição econômica desfavorável dessas famílias se caracteriza por precárias condições de moradia, de alimentação, de saúde, de saneamento, de educação, e de tantas outras necessidades básicas. Diante da impossibilidade de garantir esses direitos fundamentais, os pais ou responsáveis, em alguns casos, acabam por violar outros direitos através da exploração do trabalho infantil, a violência física e etc. Como também é verificável que, em tal contexto os mesmos chegam a se declarar incapacitados para proteger a criança ou o adolescente, conseqüentemente os entregam nos abrigos (SILVA; MELLO, 2004).

Não basta a existência de leis que legitimam a prioridade da família de origem no cuidado da criança e do adolescente, mas é preciso que o Estado financie programas, além de orientar e apoiar a família. Ao mesmo tempo, é necessário o repasse de recursos financeiros para garantir a efetivação dos direitos sociais, com condições de modificar os níveis de pobreza presentes na sociedade brasileira.

Além disso, é fundamental a implementação de políticas de complementação de renda, em decorrência do fato de que o desemprego é uma realidade presente na vida dessas famílias (Id., 2004). Uma das iniciativas do governo Lula está no programa Bolsa Família<sup>14</sup> que busca, seletivamente, transferir renda para algumas famílias brasileiras. Porém, os critérios para

---

<sup>14</sup> “O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$ 60,01 a R\$ 120,00) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 60,00)”. (site do MDS).

inclusão neste programa são extremamente excludentes e torna-se de difícil acesso para a população. Ou melhor, para receber essa transferência de renda, os sujeitos necessitam estar em uma situação de vulnerabilidade, deixando assim de ser um programa que trabalhe com a idéia do fortalecimento das famílias.

Logo, as famílias estão sempre suscetíveis as transformações econômicas que influenciam as formulações das políticas públicas. Na década de 90, houve uma intensificação nos ajustes nas políticas públicas sociais, que agravaram a situação das famílias. Apenas com a garantia ao acesso a serviços públicos que sejam universais e de qualidade será possível iniciar um verdadeiro processo de modificação dessa herança histórica, que prioriza a institucionalização ao invés de criar programas e estratégias que viabilizam o fortalecimento dos vínculos em família de origem e evitar assim a aplicação de medidas de afastamento da criança e do adolescente de suas famílias (SILVA; AQUINO, 2005).

Assim, na LOAS está definido, no artigo 2º, que a assistência social possui como um dos seus objetivos a proteção da família e o amparo de crianças e adolescente carentes. O ideal é que essa proteção à família realmente se concretize como um trabalho que previna a vitimização de crianças e adolescentes. Para isso, é imprescindível que a assistência social ofereça serviços públicos que sejam atrelados às demais políticas setoriais<sup>15</sup>. Diante disso, o artigo 4º determina, enquanto um de seus princípios, que somente com essa integração entre políticas sociais se conseguirá tornar os direitos sociais universais, não reduzindo esses direitos apenas àqueles que necessitam.

Outro princípio dispõe que tais serviços devem viabilizar o direito à convivência familiar através da descentralização da política de assistência social, em nível Federal, Estadual e Municipal, com a primazia da responsabilidade do Estado. As funções de cada esfera estão prescritas nos artigos 12º, 13º e 15º, ficando a cargo dos Municípios executarem os serviços assistenciais<sup>16</sup>.

A partir desses artigos previstos na LOAS, é preciso se questionar de que forma tais princípios estão sendo colocados em prática pelos órgãos públicos, pois, muitas das iniciativas que buscam a garantia do direito à convivência familiar são desempenhadas por organizações

---

<sup>15</sup> “A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências e à universalização dos direitos sociais”. (BRASIL, 1993, art.2º).

<sup>16</sup> “Entendem-se por serviços assistências as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990”. (BRASIL, 1993, art.23).

não-governamentais.

Mais importante é termos resposta para a pergunta: como a política municipal poderá evitar, através da sua rede de atendimento, a aplicação de medida de abrigo para fazer valer [...] o direito à convivência familiar como um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes a serem assegurados pelos adultos? (CARREIRÃO, 2004, p. 307).

Para buscar a resposta para esse questionamento é fundamental que os profissionais que trabalham junto às famílias, quanto as mesmas, se articulem junto aos Conselhos de Direitos, com o intuito de reivindicar, propor e controlar ações do Estado que efetivem os programas que buscam o fortalecimento das famílias. Como também garantir, por meio dos abrigos e dos programas, serviços que diminuam o tempo de permanência da criança e do adolescente nos abrigos, por meio de ações que tenha como meta a reintegração familiar.

A ABTH, em um de seus trabalhos mais recentes, produziu cartilhas para orientar a operacionalização das ações que buscam a (re)integração familiar. Essas cartilhas contribuem com a discussão presente no PNCFC, de tal maneira que ambos apresentam como objetivo comum a tentativa de reafirmar e de ampliar algumas questões presentes no Estatuto, principalmente aquelas que se referem à garantia do direito à convivência familiar. O que significa dizer que essas cartilhas desenvolvem metodologias para o trabalho com famílias, com o intuito de fortalecê-las. Reafirmam-se diversos princípios e metas postas no Plano, como a priorização de ações que preservem os vínculos familiares, a criação de programas de apoio sócio-familiar, a integração entre as políticas sociais e o atendimento psicossocial.

O termo (re)integração familiar corresponde ao acompanhamento psicossocial das famílias que violaram os direitos da criança e do adolescente, mas que não tiveram os seus vínculos familiares rompidos. No caso da reintegração familiar, a distinção está no rompimento desses vínculos. Este acompanhamento é definido pela ABTH como uma intervenção contínua de cada caso, diferentemente do encaminhamento que se volta, predominantemente, ao repasse das demandas dos usuários para serem atendidos por outros serviços (ABTH, 2003).

Ou seja, o acompanhamento sócio-familiar deve buscar compreender a dinâmica familiar, conhecer as origens das violações de direitos e reconhecer, de forma conjunta com a família, as propostas para reverter o quadro que a mesma está inserida. De tal maneira que se pautem no objetivo de fortalecer a família de origem<sup>17</sup>, para que esta consiga garantir os direitos

---

<sup>17</sup> A ABTH, utilizando das contribuições do PNCFC, compilou três breves conceitos sobre família de origem, família nuclear e família extensa: "A primeira diz respeito àquela 'com a qual a criança e o adolescente

daqueles que estão sob a sua responsabilidade.

Como previsto no PNAS (2004), os serviços de apoio sócio-familiar precisam, no primeiro momento, avaliar a necessidade ou não da retirada da criança ou do adolescente do contexto em que existe a violação de direitos. Como também, é interessante que os profissionais que trabalham nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) realizem pesquisas junto a essas famílias, com o objetivo de verificar o que gerou tal violação e indicar propostas para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para prevenir essas violações de direitos, por meio de ações que promovam a proteção dessas famílias. Em algumas situações é viável a retirada do sujeito que está violando o direito da criança e do adolescente, evitando que estes tenham que se distanciar do convívio familiar (BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, artigo 130).

Já para os casos que não necessitam da retirada imediata da criança e do adolescente, indica-se intervenções que busquem avaliar se existe a possibilidade de trabalhar com a família sem a ruptura dos vínculos. Para isso, a ABTH (2002) destaca possíveis diretrizes norteadoras dessa intervenção, que, primeiramente, se focaria no conhecimento dessa família, levando em conta a família extensa. Assim, se tentaria encontrar outros vínculos presentes na família extensa que não se restringem aos laços de sangue e que muitas vezes são originários das relações de solidariedade entre os sujeitos.

Acrescenta-se que essa avaliação não pode partir de compreensões moralizantes acerca da família, mas de reflexões teóricas que se fundamentam no entendimento que ultrapassa a idéia de um modelo familiar único, geralmente reduzido ao modelo nuclear. Como também deve se considerar o ciclo de vida dos indivíduos e ao mesmo tempo verificar as influências do contexto econômico, social, cultural e político (Id., 2002). Diante disso, é necessário ouvir a família, até mesmo as crianças e adolescentes, para que relatem os desafios que estão postos no seu cotidiano. Nessa etapa de atendimento é possível também reconhecer quais são os serviços públicos que a mesma faz uso e verificar quais os serviços que ela não acessa.

Afinal, a intervenção dos profissionais que tem como objetivo a (re)integração familiar não podem se reduzir ao trabalho com as famílias pois, é imprescindível que as mesmas tenham acesso aos serviços públicos. Caso contrário, as metodologias difundidas pela ABTH, sob a orientação do Plano, correm o risco de não surtirem efeitos, o que impossibilitaria o

---

viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadores sociais ou do direito' [...], a segunda refere-se ao modelo familiar formado por pai, mãe e filhos e a terceira envolve os familiares outros da criança que não seus genitores, ' família que se estende para além da unidade pais/filhos/e/ou/ da unidade do casal estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus"'. (ABTH, 2002, p. 3).

fortalecimento das famílias.

Após identificar quais os serviços públicos que as famílias podem acessar, parte-se para a segunda etapa da intervenção que busca construir um plano de trabalho. Este será organizado pelos profissionais em parceria com as famílias, em vistas de proteger a criança e o adolescente. Para isso, é imprescindível que com o decorrer das aproximações junto à família sejam criadas relações de confiança entre esta e os profissionais (ABTH, 2003). Afinal, os sujeitos precisam confiar naqueles que começam a interferir em suas vivências, compreendendo quais as intenções dessas intervenções e de que forma podem contribuir nesse processo de estruturação do plano de trabalho.

Esse plano de trabalho deve estar em constante revisão, pois a família também está em constante transformação. Logo, algumas propostas podem não mais ser pertinentes após um tempo de trabalho com a mesma (Id., 2003). O profissional precisa estar atento para estabelecer um plano que contemple a opinião dos sujeitos que compõem determinada família, para não correr o risco dela não se identificar com as propostas realizadas.

Além disso, é necessário, para reverter o quadro de violação de direitos da criança e do adolescente, inserir a família em todos os serviços existentes na rede social – intrafamiliar e extrafamiliar – (Id.,2003). Paralelamente, incentivar que os sujeitos façam análises críticas acerca das ações do Estado, no que diz respeito à efetivação dos direitos sociais, como também as possibilidades presentes na sociedade para exercer o controle social e reivindicar a melhoria do sistema de proteção. É lógico que esse diálogo permanente, que busca politizar as ações dos cidadãos, tem que se concretizar em uma linguagem acessível para todos, deixando de lado alguns termos técnicos que nem sempre são compreensíveis para a população atendida.

Uma estratégia definida pela ABTH (2003) aposta em “grupos de escuta mútua” que se pautem na troca de saberes, de vivências, de dúvidas entre equipe técnica e usuários. Nesses espaços é possível o incentivo ao engajamento político que tenha como meta a organização e articulação dos sujeitos sociais, pautado nos princípios de participação e mobilização social.

Iniciar essa articulação entre os membros que compõem as famílias e outros sujeitos que fazem parte da família extensa, exige que os profissionais conheçam os locais que as famílias habitam. Não apenas com o ideal de fazer visitas domiciliares, mas também de “acompanhar esses domicílios” (Id., 2003). Isso significa que, ir ao encontro da família possibilita desempenhar uma intervenção que interaja com outros atores presentes nesse contexto, de tal maneira que se formulem ações de forma conjunta.



Todas essas orientações da ABTH (2003) são fundamentais para que ocorra a reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Assim, a reintegração familiar deve ser um dos objetivos primordiais das equipes técnicas dos abrigos. Essas equipes, pautadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como obrigação facilitar o encontro entre a família e a criança e/ou o adolescente.

Na pesquisa do IPEA (2004) constatou-se que 65,9% dos abrigos brasileiros da Rede SAC promovem visitas de crianças e adolescentes aos lares de seus familiares. Já 41,4% permitem as visitas livres dos familiares aos abrigos. Tais dados demonstram que uma grande parte dos abrigos ainda não facilitam esse incentivo à preservação dos vínculos familiares. O que remete ao questionamento sobre os motivos que acarretam essa falta de incentivo? Quais os fatores que dificultam a aproximação entre os familiares?

O trabalho de reintegração familiar também foi questionado nessa pesquisa, demonstrando que 78,1% dos profissionais que trabalham nos abrigos realizam visitas domiciliares, 65,5% fazem acompanhamentos sociais, 34,5% desempenham reuniões de apoio aos familiares e 31,6% encaminham as famílias para programas de orientação sócio-familiar. Apenas 14,1% desempenham as quatro atividades que incentivam a convivência familiar.

Na pesquisa feita por Lemke (2006) junto aos abrigos de Florianópolis identificou que apenas 28% realizam essas quatro metodologias.

Quanto às visitas domiciliares aos lares das famílias de origem, 71% dos abrigos declaram realizar (05); 57% oferecem acompanhamento social (04); 28% organizam reuniões ou grupos de discussão e apoio (02); e 71% das instituições encaminham as famílias para inserção em programas de auxílio e proteção, sendo estes: Sentinela e Sócio-Familiar (LEMKE, 2006, p. 52).

Ou seja, verifica-se que as iniciativas que visam a reintegração familiar não são presentes de forma plena dentro das realidades dos abrigos, tanto brasileiros, quanto os de Florianópolis. A partir desses dados, é fundamental que se faça a seguinte pergunta, os abrigos teriam condições para assumir todas essas funções? O repasse de recursos financeiros para os abrigos são suficientes para investir no fortalecimento da família de origem? As equipes técnicas possuem capacitação para desempenhar tais metodologias?

O artigo 92 do ECA define que uma das obrigações dos programas de abrigos é a preservação dos vínculos familiares, porém, não é especificado quais seriam as metodologias que os profissionais dos abrigos devam utilizar para proporcionar a preservação desses vínculos. Assim, o interessante seria que a reintegração familiar fosse uma das prioridades dos abrigos e dos programas de orientação e apoio sócio-familiar. Portanto, desde o momento da

institucionalização todas as ações dos profissionais que trabalham nesses programas deveriam se voltar para as estratégias que possibilitem o retorno da criança e do adolescente para a sua família de origem. Enfim, o PNCFC resgata a discussão sobre a aplicação desse artigo do Estatuto, que indica a necessidade do trabalho de reintegração familiar, na tentativa de transformar o abrigo em uma medida provisória. Ao mesmo tempo é salientado no Plano, com também nas orientações da ABTH, que a integração familiar deve ser uma estratégia para se evitar a aplicação da medida de proteção abrigo, o que significa buscar a excepcionalidade da aplicação dessa medida.

Mas, para que a garantia ao direito à convivência familiar torne-se uma realidade nos contextos das famílias brasileiras é fundamental que se efetivem políticas públicas de qualidade, com o objetivo de proporcionar aos sujeitos sociais as condições necessárias para se desenvolverem e apresentarem condições de cuidar e proteger as crianças e os adolescentes que estão sob a sua responsabilidade. Contudo, há um grande distanciamento entre o ideal e o real, exigindo uma ampla mobilização social que reivindique e exija do Estado um posicionamento efetivo diante das demandas oriundas da população.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve por objetivo buscar subsídios teóricos acerca da família e da intervenção do Serviço Social no fortalecimento das mesmas, de forma que fique assegurado o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar. Assim, mediante consulta e análise da produção bibliográfica da área, buscou-se sistematizar os conhecimentos relativos à temática.

Primeiramente, apresentou-se compreensões históricas e conceituais sobre as configurações familiares, com o intuito de identificar as produções teóricas que fazem uma discussão contemporânea sobre o papel das famílias dentro da sociedade. Verificou-se que as transformações sociais, econômicas e políticas geram modificações nas dinâmicas familiares, o que leva ao entendimento de que a família é uma construção cultural que se altera no decorrer do tempo.

Como também é preciso entendê-la a partir da sua heterogeneidade, e não como algo homogêneo e estático. Afinal, cada família forja sua identidade de maneira singular, indo de encontro com as criações de modelos familiares “ideais”. Diante disso, é fundamental considerar a existência de diversos arranjos familiares que não se resumem ao modelo nuclear. Ao olhar a família através de sua diversidade é possível observar que há variações na forma como é realizada a proteção e o cuidado dos indivíduos. A família também pode se tornar um espaço de violação de direitos, nem sempre preservando as gerações.

Nesse trabalho tentou-se destacar alguns elementos acerca das configurações da família pobre, em que as relações entre os membros se colocam além dos laços de sangue, abrangendo as redes de reciprocidade. Ou seja, as redes de obrigações morais norteiam as relações nesses arranjos familiares. Outro elemento de grande relevância que se identificou no aprofundamento teórico sobre a família pobre foi a prática cultural que Fonseca (1993) definiu por “circulação de crianças”.

Após fazer essas aproximações acerca de alguns estudos sobre a família, foi realizada a análise crítica sobre o papel do Estado, no que diz respeito ao trabalho com as famílias. Verificou-se que, historicamente, o mesmo atuou de forma controladora e disciplinadora sobre as famílias, priorizando a institucionalização de crianças e adoloscete, em contraposição ao fortalecimento dos grupos familiares. Firmava-se a idéia de que estes eram “incapacitados” para proporcionar o cuidado necessário para aqueles que estavam sob sua responsabilidade, o que gerava incômodo e até mesmo considerava-se a problemática do “menor abandonado” um

perigo para o “progresso” da sociedade. Tal atitude governamental violava, em grande parte dos casos, o direito à convivência familiar.

Entretanto, a medida de proteção - abrigo ainda se coloca como resposta para as dificuldades vivenciadas pelas famílias brasileiras, pois as ações da esfera governamental se apresentam insuficientes para possibilitar que as políticas públicas fortaleçam as famílias, prevenindo os rompimentos dos vínculos familiares. Essa falta de responsabilidade do Estado dificulta a intersectorialidade das políticas públicas, ficando a mercê das organizações não-governamentais proporem iniciativas ao trabalho com famílias.

Como subsídios para reverter a atuação mínima do Estado, destacou-se as definições previstas na Constituição Brasileira de 1988, em especial o artigo 226 que prevê a proteção da família pelo Estado. Posteriormente à Constituição, outras leis foram criadas respaldando esse artigo, nesse trabalho buscou-se conhecer o que o PNCFC desenvolveu acerca das novas propostas para a modificação da assistência à família, com a pretensão de não desautorizar a família no cuidado e proteção das crianças e dos adolescentes.

Ao refletir sobre as metas e princípios traçados nesse Plano chega-se a conclusão que será um grande desafio efetivá-lo no contexto atual das políticas públicas, pelo fato de que estas ainda não apresentam caráter universal. A política de assistência social é um claro exemplo das ações públicas voltadas apenas para aqueles que necessitam. Esse caráter é predominante nas ações voltadas para o atendimento das famílias, o que acarreta o aumento dos segmentos vulneráveis.

Resta um longo percurso para a implementação do Plano, pelo fato de que será necessário desconstruir as práticas políticas arraigadas às relações paternalistas entre Estado e população. O que significa dizer que os sujeitos sociais precisam se organizar para reivindicar o financiamento do sistema de proteção social, para que este consiga oferecer serviços públicos de qualidade e universais.

Para isso, é imprescindível o fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos, em vista de controlar, reivindicar e avaliar ações públicas que respondam aos desafios postos na atualidade. Porém, destaca-se a necessidade de se traçar parcerias entre os Conselhos de Direitos, o Ministério Público, os Conselhos Profissionais, os Movimentos Sociais, as formas organizadas da sociedade civil. Por meio dessas articulações os interesses coletivos conseguirão superar as posições individualistas presentes nesses espaços de controle social.

A superação da lógica individual, difundida pelos ideários Neoliberais, assume um dos primeiros passos para aplicação do PNCFC na realidade brasileira, com a pretensão de viabilizar políticas públicas que possibilitem oferecer serviços que atendam as necessidades

das famílias. Ou seja, o trabalho com famílias é uma tendência que norteia as novas definições para a garantia do direito à convivência familiar previstas no Plano. Diante dessa constatação, chega-se ao seguinte questionamento: quais os desafios e possibilidades para que as práticas profissionais junto às famílias se pautem no objetivo de traçar uma intervenção que supere as práticas de institucionalização de crianças e de adolescentes?

Na tentativa de chegar as possíveis respostas a esse questionamento, pesquisou-se alguns documentos do final do século XX e início do século XXI que desenvolvem reflexões acerca do trabalho com famílias. Nessa pesquisa deu-se ênfase para os autores da área do Serviço Social, verificando-se a existência de poucos autores que escrevem sobre o assunto. Entretanto, a atuação com grupos familiares está presente em grande parte dos campos de trabalho desse profissional. Quais os motivos dentro da categoria que levam a essa pouca produção teórica, em especial quando a temática se referem às metodologias com famílias?

No que se refere a essas metodologias, encontrou-se estudos que demonstram que muitos Assistentes Sociais orientam as suas intervenções pautadas nas suas concepções particulares sobre os arranjos familiares, definindo um padrão ideal que se assemelha com suas vivências. Isso expressa posicionamentos que partem de princípios morais, estreitamente vinculados com os entendimentos postos no senso-comum.

Através de metodologias que busquem conhecer a família e identificar, de forma conjunta, as suas dificuldades é possível traçar um plano de trabalho que se fundamente em relações horizontais. Contudo, os Assistentes Sociais precisam se capacitar para desenvolver uma atuação que estabeleça proposições que se fundamentem na compreensão de que as famílias possuem o potencial de criar e proteger a criança e o adolescente a partir da garantia dos direitos sociais por parte, principalmente, do Estado.

Por fim, verificou-se também poucas publicações sobre a questão da (re)integração familiar. Assim como, não se coloca como uma realidade nos abrigos o trabalho junto às famílias de origem, com o objetivo de acelerar o retorno de crianças e adolescentes as suas famílias. Contudo, é fundamental que, juntamente com essa constatação se faça a seguinte pergunta: como garantir que os abrigos seja uma medida provisória e excepcional se não há o investimento na reintegração familiar? A responsabilidade em desempenhar tal função fica a encargo dos técnicos dos programas de apoio sócio-familiar ou dos técnicos dos abrigos?

Portanto, para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e de adolescente que estão sob a medida de proteção abrigo é imprescindível o fortalecimento das famílias. Mas, prioritariamente, as políticas públicas precisam prevenir a violação dos direitos desses sujeitos, partindo do pressuposto de que a institucionalização é uma medida excepcional.

**Somente por essa via será possível visualizar uma nova construção histórica das relações entre Estado e família, com a finalidade de efetivar o direito à convivência familiar.**

## REFERÊNCIAS

- GT – **Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar: fazendo valer um direito/** [Organizadoras: PACHECO, A. e CABRAL, C.]. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens; Brasília, DF: UNICEF, 2007.
- GT – **Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar: princípios e diagnósticos/** [Organizadoras: PACHECO, A. e CABRAL, C.]. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens; Brasília, DF: UNICEF, 2002. Caderno I. p. 1-18.
- GT - **Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária: acompanhamento à família de origem/** [Organizadoras: PACHECO, A. e CABRAL, C.]. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens; Brasília, DF: UNICEF, 2003. Caderno II. p. 1-24.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. 279 p.
- BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. Controle democrático na política social. In: \_\_\_\_\_. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006. p.178-184.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>. Acesso em: 08 set. 2008.
- LOS - **Lei Orgânica da Saúde: Lei 8080.** setembro 1990. Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/leiorganicasadaude.htm>. Acesso em: 08 set. 2008.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente : Lei 8069,** 13 de Julho de 1990. . Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.
- PNCFC - **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: MDS, 2006. Disponível em: [http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/convivencia/plano\\_nacional\\_convivencia\\_familiar\\_comunitaria.pdf](http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/convivencia/plano_nacional_convivencia_familiar_comunitaria.pdf). Acesso em: 08 set. 2008.
- PNAS - **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: MDS, 2004. Disponível em: [www.mds.gov.br/concursos/pss-2008/pnas\\_final.pdf](http://www.mds.gov.br/concursos/pss-2008/pnas_final.pdf). Acesso em: 10 set. 2008
- BRASIL. Lei 8.742, de 8 de Dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Disponível em: <http://www.rebidia.org.br/noticias/social/loas.html>. Acesso em: 10 set. 2008.
- CAMPOS, C. E.; GARCIA, J. Contribuições para a supervisão dos programas sociais com foco na família. **Katálysis,** Florianópolis. v. 10, n.1, p.95-104, jan./jun. 2007.
- CARVALHO, M. C. B. (Org.). A família contemporânea em debate. In.:ROMANELLI, G. **Autoridade e poder na família.** São Paulo: EDUC/Cortez, 2000.

CARVALHO, M C. B. A priorização da política social. In: KALOUSTIAN, S. (Org.) **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez, UNICEF, 2005. p. 93-108.

CARREIRÃO, U. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. p. 305-323.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do Assistente Social**. 1993. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao\\_etica\\_cfess.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao_etica_cfess.pdf). Acesso em: 15 set. 2008.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Subsídio para as Conferências Municipais, Estaduais e Distrito Federal: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <http://www.sedes.ma.gov.br/Downloads/ConandaTextoPlanoNacionaldeConviv%C3%AAnnciaFamiliarComunit%C3%A1ria%5B1%5D.doc>. Acesso em: 10 set. 2008.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. **Família Brasileira a base de tudo**. 14. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2000.

FONSECA, C. Criança, família e desigualdade social no Brasil hoje. In: RIZZINI, I. **A criança no Brasil hoje: desafio para o 3º milênio**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 115-131.

GOMES, J. Socialização primária: tarefa familiar? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.1, p. 55-62, 1994.

GUEIROS, D. A. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 71, p. 102-121, set. 2002.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, R.C. Direito à convivência familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 21, n. 81, p. 117-134, mar. 2005.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**. 2006 Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicadores2007/default.shtm> Acesso em: 17 ago. 2008.

IAMAMOTO, M. O trabalho do assistente social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social. In: BRASIL. **Capacitação em Serviço Social e política social: módulo 1**. Brasília: CEAD, 1999. p. 111-128.

JESUS, C. S. **O serviço social e as ações sócio-educativas com famílias : um estudo sobre as publicações dos assistentes sociais**. Florianópolis, 2005. Dissertação ( Mestrado em Serviço Social ) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

LEMKE, A. P. **O direito à convivência familiar e comunitária dentro do sistema de proteção social: uma análise das aproximações e dos distanciamentos entre a lei e a prática social**. 2006. 84 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de



Santa Catarina, 2006.

LIMA, E. M. **A proteção social no âmbito da família** : um estudo sobre as famílias do bairro Monte Cristo em Florianópolis. 154 f. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Disponível em: [www.mds.gov.br/](http://www.mds.gov.br/). Acesso em: 12 set. 2008.

MINUCHIN, S. Um modelo familiar. In: \_\_\_\_\_. **Família: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: ARTMED, 1992. p. 52-69.

MIOTO, R. C.T. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio-familiar. In: SALES, M. (Org.); et al. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez., 2006. p. 43-59.

\_\_\_\_\_. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: MIOTO, R.C.T. **Capacitação em Serviço Social e política social: Módulo 4: o trabalho do assistente social e as políticas sociais**. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta Continuada à Distância, 2000. p. 217-224.

MIOTO, R. C. O trabalho com redes como procedimento de intervenção profissional: o desafio da requalificação dos serviços. **Katálysis**, Florianópolis, n.1, p. 51-58, 2002.

\_\_\_\_\_. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 28, n.55, p. 114-131, nov. 1997.

PAUGAM, S. A fragilização e rupturas dos vínculos sociais: uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 20, n. 60, p.41-59, jul. 1999.

PEREIRA, P. A. P. Mudanças estruturais, política social e o papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. (Org.); et al. **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 25-42.

PERES, V. Desenhos de família. In: SOUSA, S.; RIZZINI, I. **Desenhos de família: criando os filhos : a família goianiense e os elos parentais**. Goiânia, GO: Cãnone Editorial, 2001. p. 73-113.

POSTER, M. **Teoria crítica da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. 251p.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafio do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC, 2004. p. 65-94.

ROMANELLI, G. **Autoridade e poder na família**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2000.

SARTI, C. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2005. 128 p.

\_\_\_\_\_. A família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, M. C. B. **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. O valor da família para os pobres. In: SARTI, C. **Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira**. São Paulo: Loyola, 1995.

\_\_\_\_\_. Famílias enredadas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. (Org.). **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2005. p. 21-36.

\_\_\_\_\_. A família como ordem moral. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 1, p. 46-54, 1971.

SILVA, L.M. **Serviço Social e família: a legitimação de uma ideologia**. São Paulo: Cortez, 1984.

SILVA, E.; AQUINO, L. Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, n. 11, p. 186-193, ago. 2005. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps\\_11/ENSAIO3\\_Enid.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO3_Enid.pdf). Acesso em: 20 ago. 2008.

SILVA, E.; MELLO, S. Contextualizando o “Levantamento Nacional dos abrigos para crianças e adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada”. In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. 2004. cap. 1. p. 21-40. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/direitoconvivenciafamiliar\\_/capit1.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/direitoconvivenciafamiliar_/capit1.pdf). Acesso em: 12 ago. 2008.

SILVA, E. O Estatuto da criança e do adolescente e a percepção das instituições de abrigo. In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. 2004. cap. 7. p. 195-208. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/Destaques/abrigos/capit7.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2008.

\_\_\_\_\_. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. 2004. cap. 2. p. 41-70. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/direitoconvivenciafamiliar\\_/capit2.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/direitoconvivenciafamiliar_/capit2.pdf). Acesso em: 10 ago. 2008.

SILVA, R. A construção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. 2004. cap. 10. p. 287-302. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/Destaques/abrigos/capit10.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2008.

SOUZA, M. Políticas de proteção para a infância e adolescência: problematizando os abrigos. **Sociedade em Debate**, Pelotas, p. 117-138, 2006.

SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 71, p.9-25, set. 2002.

TAKASHIMA, G. O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis – uma questão de postura. *In: KALOUSTIAN, S. Família Brasileira a base de tudo*. 14. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2000. p. 177-192.

VALENTE, J. Uma reflexão sobre o acolhimento familiar no Brasil. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano 28, v.28, n. 92, p. 174-185, nov. 2007.

VITALE, M. A. Famílias monoparentais. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano 23, n. 71, p. 45-61, set. 2002.

WIDMAN, M. **Relatório final de estágio curricular obrigatório**. 69 f. Florianópolis, 2008. Trabalho não publicado.

ZAMBERLAM, C. O. **Os novos paradigmas da família contemporânea: uma perspectiva Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 164 p.

**ANEXOS**

## **ANEXO A - EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Subsídio para as Conferências Municipais, Estaduais e Distrito Federal: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

### **EIXOS ESTRATÉGICOS**

O conjunto das ações será implementado e implantado no horizonte de 9 anos (2007-2015), ficando estabelecidos os seguintes intervalos :

- Curto Prazo: 2007-2008;
- Médio Prazo: 2009-2011;
- Longo Prazo: 2012-2015;
- Ações permanentes: 2007-2015.

As proposta operacionais do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária estão organizadas em quatro eixos estratégicos:

#### **Eixo 1 – Análise da Situação e Sistemas de Informação**

São propostos objetivos e ações que enfatizam:

- Aprofundamento do conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes identificando os fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária (levantamento de dados, realização de pesquisas).
- Mapeamento e análise das iniciativas de Apoio Sócio-Familiar, Programas de Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional, e Adoção e sua adequação aos marcos legais;

- Aprimoramento e valorização da comunicação entre os Sistemas de Informação sobre crianças, adolescentes e famílias.

## **Eixo 2 – Atendimento**

- Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- Sistematização e difusão de metodologias de trabalho com famílias e comunidades;
- Ampliação e estruturação da oferta de serviços de Apoio Sócio-Familiar, que contribuam para o empoderamento das famílias;
- Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional e Implementação de Programas de Famílias Acolhedoras;
- Implantação, ampliação e implementação de Programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia;
- Fortalecimento de vínculos familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sobretudo privativas de liberdade, bem como de filhos com pais privados de liberdade;
- Articulação entre os serviços de Acolhimento Institucional e o SGD, em particular o judiciário, de modo a evitar o “esquecimento” de crianças e adolescentes nessas instituições;
- Aprimoramento dos procedimentos de Adoção nacional e internacional, garantindo a prevalência da adoção nacional em relação à adoção internacional.
- Capacitação e assessoramento aos municípios para a implementação de ações de Apoio Sócio-Familiar, reordenamento institucional, reintegração familiar, Famílias Acolhedoras e alternativas para preparação de adolescentes e jovens para autonomia;
- Consolidação de uma rede nacional de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e de pais responsáveis.

## **Eixo 3 – Marcos Normativos e Regulatórios**

- Parametrização e regulamentação dos programas de apoio sócio-familiar, de acolhimento familiar e institucional (abrigo em entidade) e de apadrinhamento;

- Regulamentação e aplicação dos conceitos de “excepcionalidade e provisoriedade”;
- Regulamentação dos Programas e serviços de Acolhimento Familiar;
- Aprimoramento dos instrumentos legais de proteção social que ofereçam alternativas e a possibilidade do contraditório à suspensão ou destituição do poder familiar .

#### **Eixo 4 – Mobilização, Articulação e Participação**

- 13) Estratégias de comunicação social para mobilização da sociedade (adoções necessárias, acolhimento familiar, direito à convivência familiar, controle social das políticas públicas, etc.) e afirmação de novos valores;
- 14) Mobilização e articulação para a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional;
- 15) Produção e divulgação de material de orientação e capacitação;
- 16) Articulação e integração de ações entre as três esferas do Poder;
- 17) Garantia de recursos para viabilização do Plano.

**ANEXO B - CRONOGRAMA DOS SEMINÁRIOS DO GRUPO DE TRABALHO  
NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

	<b>Seminário local</b>	<b>Oficinas de aprofundamento (temas trabalhados)</b>
I GT Campinas/SP 20 a 24 de novembro/2005	II Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar.	Planejamento das ações em conjunto.
II GT Belém/PA 28 a 31 de março/2006	Seminário – O Direito à Convivência Familiar e Comunitária e sua aplicação.	Contextualização do acompanhamento à família de origem em Média Complexidade.
III GT Recife/PE 03 a 05 de maio/2006	II Seminário Metropolitano Pró-Convivência Familiar e Comunitária: O acolhimento familiar.	Construção dos parâmetros básicos para acompanhamento à família de origem em Média Complexidade (foco: diagnóstico e acompanhamento).
V GT São Luís/MA 27 a 30 de junho/2006	Seminário – Convivência Familiar e Comunitária: Direito de todas as crianças e adolescentes.	Construção dos parâmetros mínimos para a modalidade Famílias Acolhedoras (FA) em Alta Complexidade (foco: aspectos psicossociais e metodologia de acompanhamento).
V GT Salvador/BA 12 a 15 de setembro/2006	Seminário de Salvador Pró-Convivência Familiar e Comunitária.	Discussão sobre os aspectos jurídico-administrativos do Programa FA (foco: do procedimento jurídico-administrativo; propostas para o GT jurídico). Articulação dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos na rede de atendimento em FA (foco: fluxo de atendimento entre os atores).
VI GT Porto Alegre/RS 07 a 09 de novembro/2006	Seminário – Criança: Cadê a Família?	Avaliação do conteúdo sistematizado. Fechamento das atividades com avaliação do ano e planos futuros do GT.